

Sumário pormenorizado de lição,

A que se referem a alínea c) do número 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 239/2007, de 19 de junho, e da alínea c), do nº 2 do artigo 7º do Despacho Conjunto nº 69/2003, de 8 de novembro.

Ramo de conhecimento de Ciências da Educação – Educação Social

Prevenção: da Educação à Psicologia

Deambulações entre transgressionalidades juvenis e exclusão social

Carlos Alberto Poiares

Prevenção: da Educação à Psicologia
Deambulações entre transgressionalidades juvenis e exclusão social

Carlos Alberto Martins da Silva Poiares

Índice

I – Nota preliminar	4
1. Fundamento.....	4
2. Escolha do tema	4
3. Indicação de conteúdos	6
II – Precisão de conceitos	7
1. Concetualização dos comportamentos ilícitos praticados por menores	7
2. A nossa opção	11
3. Localização e legitimação do tema	13
III – Normas, desvio e exclusão	18
1. Comportamentos em colisão com as normatividades e exclusão.....	18
2. Comportamentos desviantes e dimensão ressonântica	23
3. Exclusão e exclusões.....	25
4. Educação e prevenção	30
5. <i>Transfusões populacionais</i> e autorreprodução da exclusão	31
6. A família na prevenção	35
7. Exclusão vertical e horizontal	40
V –Transgressionalidades juvenis e prevenção. Os riscos securitários.....	43
1. Sentimento de insegurança e riscos securitários	43
2. Securizar pela prevenção.....	45
3. A intervenção preventiva	49
4. As colunas da prevenção	52
VI - Considerações finais	57
Bibliografia.....	59

I – Nota preliminar

1. Fundamento

As normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de provas de agregação determinam a apresentação de «um seminário ou lição sobre um tema inserido no âmbito do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas, e sua discussão» [artigo 4º, nº 2, alínea c) do Regulamento para Obtenção do Título Académico de Agregado pela Universidade Lusófona, aprovado pelo Despacho Conjunto nº 69/2023, de 8 de novembro], podendo este documento consistir num *sumário pormenorizado do seminário ou lição* [ex vi alínea c) do nº2 do artigo 7º do mesmo diploma]. Esta disciplina decorre da legislação que regula a atribuição do título, os artigos 5º, alínea c) do Decreto-Lei nº 239/2007, de 19 de junho, nesta parte inalterado pelo Decreto-Lei nº 64/2003, de 31 de julho.

Optámos pela elaboração do texto da lição, percorrendo o tema que nos propomos abordar, intitulado *Prevenção: da Educação à Psicologia – Deambulações entre transgressionalidades juvenis e exclusão social*.

2. Escolha do tema

Cabe explicitar as razões determinantes desta escolha no âmbito da prestação de provas em Educação Social. Elencam-se as seguintes:

(i) A problemática sobre a qual pretendemos refletir nesta lição tem constituído, ao longo de cerca de trinta anos, um dos objetos de investimento técnico, científico e pedagógico a que nos vimos dedicando, repartindo-se pelas dimensões estudo e investigação; construção, monitorização e supervisão de programas de prevenção; e transmissão de conhecimentos, quer em aulas, ministradas em diferentes áreas (Psicologia, Educação Social, Criminologia), quer em conferências e comunicações, bem como em ações de formação, além da publicação de artigos e capítulos de livros;

(ii) Daí derivou o interesse crescente por dois fenómenos sociais, convertidos em objetos de saber: por um lado, as transgressões, em diversos graus e com qualidades várias, envolvendo particularmente as populações infantojuvenis, e, por outro, os processos de rutura por parte de segmentos dos grupos especialmente vulneráveis;

(iii) A concomitância deste objeto, no que se refere à prevenção, com parte dos conteúdos programáticos trabalhados no Relatório sobre uma Unidade Curricular foi também fator coadjuvante desta opção;

(iv) A pertinência do tema para a Educação Social: de facto, a História da Educação Social cruza-se, inúmeras vezes, com as estratégias de prevenção, da mesma maneira que a instituição Escola está no centro das políticas profiláticas preconizadas e implementadas desde há mais de século e meio, com vista à diminuição da criminalidade, dos comportamentos desviantes e da exclusão, da vadiagem e da mendicidade, da ociosidade e das vidas viciosas (D' Oliveira, 1918, 1920; Maldonado, 1968; Martins, 2015). Dessa contiguidade entre políticas educativas e preventivas resultou a hibridação da Educação com outros domínios científicos, alargando-se o espectro dessa área;

(v) Nesta linha, as medidas adotadas no século XIX, em diversos países, por exemplo Portugal, França e Bélgica, foram provocadas pela transição do problema da esfera repressiva para a científica (médica, sobretudo no campo do alienismo, futuramente da Psiquiatria, pedagógica e criminológica), revestida de contornos jurídico-políticos (legislativos e jurisprudenciais) (Agra, 1986; Martins, 2015). Dir-se-á que se acentuou, entre os finais do século XIX e o início da centúria seguinte, a mudança do modelo político de tratamento destas questões, que se deslocou da vertente punitiva para a educativa – movimento este que, nos finais de século XX, voltaria a desenhar-se em alguns países, Portugal incluído, no que se reporta ao consumo de substâncias estupefacientes e psicoativas;

(vi) A atualidade deste assunto: há muito que as transgressões ocorridas na infância, adolescência e juventude, bem como as trajetórias excludentes, foram fenómenos sociais recorrentes que cativaram os olhares de várias disciplinas, cumulando conhecimentos (Braga, 2003). A partir das décadas finais de 1800, e por motivos vários, estas perturbações da ordem social foram observadas e examinadas sob uma ancoragem sócio punitiva, que viria a concitar outros concursos científicos, sobretudo pedagógicos, psicológicos, sociológicos e criminológicos. Nos tempos atuais, mantêm-se as principais preocupações e os correspondentes apelos sociais, pois a desviância e as transgressões, embora sofrendo vicissitudes que as modificaram, não desapareceram do mapa das sociedades. As sucessivas épocas limitam-se a transformar os riscos e as situações em que emergem, bem como os efeitos que engendram;

(vii) Aos estudantes e futuros profissionais de Educação Social importam sobremaneira estas temáticas. Por um lado, porque o múnus que os aguarda vai colocá-los na

linha da frente da prevenção, seja em escolas ou em equipas que aplicam programas autárquicos, seja em dispositivos de controlo social, por exemplo os centros educativos; depois, porque a formação em prevenção é indissociável do *curriculum* de um educador;

(viii) a intervenção preventiva que se executa em instituições destinadas a menores, como a que se realiza com populações adultas, carece do apoio de educadores sociais, o que torna a formação neste domínio necessária para o exercício de funções; e, enfim, porque

(ix) a investigação que se desenvolve neste campo da ciência não pode dispensar os educadores sociais quando integrados em equipas multidisciplinares.

3. Indicação de conteúdos

A presente lição engloba cinco partes, sendo: na parte I, justificamos a escolha da problemática sobre a qual nos propomos proferir a lição. A parte II procura proceder à *precisão dos conceitos* operativos necessários à captação terminológica utilizada no tratamento do tema, indicando a nossa opção concetual. Na parte III, focamo-nos nas *normas, desvios e exclusão*, trazendo esta questão para a sede de dissuasão das transgressionalidades (a montante e a jusante). A parte IV aborda a *prevenção integrada* – suporte e práticas – na ancoragem global que defendemos, sendo que a vertente nocional foi já apreendida pelos estudantes em outra unidade curricular (Observação em Contextos Educativos). Na parte V, versamos as *transgressionalidades juvenis e prevenção. Os riscos securitários* – os apelos à *democracia musculada*, em regra com défice democrático e pedagógico, e excesso de músculo, definindo-se os saberes por que se reparte a prevenção.

II – Precisão de conceitos

1. Concetualização dos comportamentos ilícitos praticados por menores

A problemática das transgressionalidades juvenis, nas diversas designações que comporta e em todas as formas por que se manifesta, convoca tradicionalmente para abordagens que, com relativa frequência, descambam para terrenos acientíficos, não técnicos e com prodigalidade de conceções ambíguas, eivadas de senso comum ou meramente afetivo-emocionais. Um exemplo ilustrativo do sentido vulgar com que se trata este objeto reside na denominação genericamente utilizada de *delinquência juvenil*, como se todos os comportamentos assumidos pelos adolescentes e jovens, quando em colisão com as normatividades, fossem passíveis de conotação com o crime. O recurso a esta terminologia, sendo suficientemente mau no linguajar popular, adquire, no entanto, contornos mais graves quando ocorre no seio da comunidade de profissionais, com trabalho e responsabilidades nestes domínios, ou quando perpassa pelos meios de comunicação social. Importa que sejamos claros e não deixemos campo livre às ambiguidades – e, do mesmo passo, que não se caia na tentação de homogeneização do que é diferente, com todos os riscos de oneração dos sujeitos visados com uma etiquetagem inútil e desprovida de sentido, embora sempre estigmatizante.

Há muito que vimos clamando contra estas apropriações indevidas de conceitos, procurando que a precisão e o rigor científico reinem – o que tem constituído, em boa parte, um esforço inglório, dada a habitualidade com que se é confrontado com o uso da expressão *delinquência* aplicada a menores. É uma noção demasiadamente elástica, como adverte Le Blanc, o que recomenda cautelas na sua utilização.

Adverte J. Negreiros: «o conceito de delinquência é talvez aquele que está associado a uma maior imprecisão» (Negreiros, 2001, p. 14), na medida em que existem duas leituras para o mesmo: uma, a mais estritamente ligada à visão da técnica jurídico-institucional, enraizada em critérios penais, segundo a qual delinquente é todo o indivíduo que cometeu atos criminalmente proscritos e punidos, dos quais resultou, como consequência direta e desfavorável, a pena, aplicada pelos tribunais em função de um prévio processamento da infração; outra, que remete para a noção de comportamento antissocial, sendo mais ampla e correspondendo à realização de condutas de agressão, violadoras das regras jurídicas e sociais, ou das expectativas. Concomitantemente, encontram-se referenciados outros conceitos,

aparecendo num registo de sinonímia, porventura impróprio, como transgressão ou perturbação do comportamento: aquela situa-se ao nível de atitudes de conflito com as normas sociais instituídas, não necessariamente jurídicas, enquanto esta é de natureza psicopatológica. Pode constatar-se, de resto, como estes dois conceitos acabam por se entrecruzar, pois no cerne de ambos existe um traço comum: ir além dos padrões que definem a linha que separa a adequação da patologia, sendo que este termo traduz, na economia deste texto, tanto o preenchimento de critérios diagnósticos de saúde mental quanto a violação das normatividades jurídicas e sociais.

A delinquência encerra em si mesma uma ideia de gravidade do comportamento – que deve estar previsto e ser punido como crime pelas normações penais de um determinado Estado – e de contacto do ator-transgressor com as instâncias da penalidade, *maxime* o tribunal, culminando necessariamente numa condenação – seja ou não em medida efetiva. Quando ocorre a prática de um delito, para que o mesmo possa conduzir à perseguição criminal do agente, é necessário que o seu autor seja imputável, o que decorre, em primeiro lugar, da maioria penal que, no ordenamento jurídico português, se situa nos 16 anos (artigo 19º do Código Penal). Daí a nossa concordância com Negreiros (2001) quando propõe que, em caso de inimputabilidade por força da idade, as ações que violam normativos penais devem ser preferencialmente descritas como *comportamentos antissociais*; e, neste sentido, porque se trata de situações em que as condutas põem em causa a sociabilidade, afigura-se-nos que os termos *comportamentos associais ou desviantes* poderão ser adequados; isto porque a noção de *comportamentos antissociais* volta a colocar o quadro nosológico.

Herrero refere-se à noção de delinquência como «*el fenómeno de carácter individual y social, constituído por el conjunto de las infracciones contra las normas fundamentadas de convivencia, producidas en un tiempo y lugar determinados y llevados a cabo por los correspondientes sujetos activos*» (2001, p. 252, sublinhados do autor). Entende que são atos de delinquência juvenil os que forem praticados por aqueles que não atingiram ainda a maioria em termos penais (Herrero, 2001, p. 404). O problema passa a consistir então na definição de uma idade fronteira que fixe o momento de transição entre a inimputabilidade penal e a imputação do crime e da pena ao sujeito que perpetrar o ato delitivo – o que passa por diferentes raciocínios dos decisores políticos. Nem sempre a idade de aquisição da imputabilidade é coincidente com a maioria civil: em Portugal, por exemplo, esta só se alcança aos 18 anos (artigo 122º do Código Civil), sofrendo-se de incapacidade de exercício (artigo 123º do mesmo compêndio legal), enquanto que penalmente o indivíduo é imputável a

partir dos 16 anos, sendo esta discrepância comum a vários outros países. Acresce que, se se percorrerem outras fases etárias que determinam a obtenção de capacidade para certos atos, verificar-se-ão novas divergências, como no caso da idade para obter a licença de condução, para votar ou para contrair casamento. Dentre todas estas possibilidades marcadas pela idade, poder-se-á reputar a imputabilidade penal a mais relevante, em virtude de ser aquela que é suscetível de comprimir os direitos das pessoas.

Denota-se que a escolha legal de uma idade para o indivíduo passar a ser imputável depende das culturas, dos modelos políticos serem mais ou menos securitários, e varia através dos tempos. Apesar disso, a lei não se pode abstrair de noções científicas quando elege uma idade-limite de inimputabilidade, devendo escutar o parecer dos peritos em Psicologia do Desenvolvimento, de maneira a compreender os diferentes momentos do processo de desenvolvimento. Como sempre acontece quando se trabalha com o estabelecimento de padrões, a tomada de decisão deve atender ao cidadão médio, com todos os riscos que comporta – aprendemos com Delfim Santos (1948/1986) que a pessoa medial não existe, tratando-se de uma abstração da ordem jurídica.

Na Psicologia, entende-se a delinquência como a manifestação de comportamentos criminais e antissociais, focando-se o constructo jurídico-institucional, de que não se pode desligar. No entanto, a literatura tem recorrido a várias designações para referir as condutas que se afastam do acatamento das normas jurídicas e sociais (Nunes & Trindade, 2013), o que nem sempre acontece com base em um critério pré-definido e consensual.

Questão diversa, embora com esta conexa, mas ao mesmo tempo geradora de maior controvérsia, é a designação de *delinquente juvenil*; para Genovés (1986, p. 11), o delinquente juvenil corresponde a uma entidade cultural em que a definição e o tratamento jurídico são variáveis de sistema para sistema, de acordo com as construções psicológicas e legais dominantes; e, «tecnicamente, um delinquente juvenil é aquela pessoa que não possui a maioridade penal e que comete um facto que é castigado pelas leis». Por outras palavras: o menor pratica um facto típico (previsto pelas leis penais), ilícito, culposo e punível, que representa, no plano objetivo um crime, já que reúne os elementos necessários a essa definição; se tiver idade inferior a 16 anos, o ato não lhe é assacado como crime, o que não impede que lhe sejam aplicadas medidas tutelares, ao abrigo da Lei Tutelar Educativa (LTE), aprovada pela Lei nº 166/99, de 14 de setembro, que determina a aplicação de medidas tutelares aos menores

entre os 12 e os 16 anos (artigo 1º), visando *a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade* (artigo 2º).

Le Blanc (2008) explana esta questão de maneira concisa:

«mal definido no espírito das pessoas, mal precisado nas formulações administrativas ou legais, mal explicitado nas próprias definições criminológicas, o termo *delinquência* continua carregado de toda a ambiguidade que marca uma realidade difusa e complexa em que múltiplas manifestações se sobrepõem, em que níveis de gravidade muito distintos se opõem e em que se entrecruzam todos os tipos de desencadeadores sociais e pessoais» (Le Blanc, 2008, p. 292).

Procuremos entender-nos neste plano do problema e obstar à precipitação categorizadora que o termo implica: em primeiro lugar, a *delinquência juvenil* abarca, de acordo com a lei, os comportamentos protagonizados por menores que, embora dispondo de idade de imputação penal (a partir dos 16 anos, como vimos), não perfizeram 21 anos – idade-limite para a aplicação de medidas específicas destinadas a esse segmento etário, nos termos do Regime penal aplicável a jovens imputáveis (Decreto-Lei nº 401/82, de 23 de setembro); e para que a alguém possa ser atribuído o qualificativo de *delinquente juvenil* necessário se torna que tenha sido referenciado ao sistema de justiça e que lhe haja sido aplicada uma pena, fruto da condenação. Em segundo lugar, e nesta sequência, a aplicação da qualificação de *delinquente* a um menor inimputável, sujeito a processos tutelares (entre os 12 e os 16 anos), ainda que sendo corrente, afigura-se-nos algo forçada, sem embargo de o indivíduo ter praticado ato tipificado como crime e mantido contacto formal com um dispositivo judicial, dado que se situa no patamar anterior à maioridade penal. Acresce que tal etiquetagem diverge dos princípios consignados na lei, na medida em que esta pretende promover a educação para o Direito, o que não é compaginável com a distribuição do epíteto de *delinquente* ou *criminoso*. Dito de outra maneira: se se visa aproximar as pessoas mais jovens das normatividades e levá-las a arrepiar caminho em relação ao cometimento de ilícitos penais, mediante o recurso a estratégias educativas, pedagógicas e de promoção da inclusão social, não faz sentido defender estes pressupostos e, em simultâneo, designar os agentes com o peso que as mencionadas expressões comportam. Referir uma pessoa como delinquente constitui uma atribuição negativa que poderá penalizar o visado durante muito tempo e contribuir para a sua marginalização social ou exclusão.

Estas designações – de cariz legal, mas também com forte componente técnico-científica - devem ser prudentemente empregadas, como referimos, procurando evitar que por via das mesmas se esteja a rasgar caminho à seriação e à eventual autorrealização de profecias.

2. A nossa opção

Optámos, desde há muito, pelas razões antes expostas, pelo neologismo *transgressionalidades*, mais amplo e menos conotado negativamente, abarcando quer os atos tipificados como crime, mas em que o autor é inimputável em função da idade, quer as incivilidades, as ilicitudes, os comportamentos desviantes ou as contraordenações; ou seja: neste conceito integram-se todas as modalidades de comportamentos que são suscetíveis de lesar terceiros, ou o próprio (v. g. o consumo de substâncias, lícitas ou ilícitas, o abandono escolar, entre outros), requerendo, frequentemente, intervenção corretora ou terapêutica (o que pode passar pelas comissões de proteção de crianças e jovens ou pelas comissões de dissuasão da toxicod dependência, por técnicos do comportamento, e sempre pela escola, com ou sem o concurso de outros dispositivos).

A lógica inerente à utilização desta expressão decorre da necessidade de se evitar a estigmatização da população infantojuvenil, que pode causar danos na vida futura dos destinatários. O facto de um adolescente ou jovem assumir uma conduta que está tipificada como crime, ou como contraordenação, não deve ficar colada ao sujeito, etiquetando-o; os rótulos têm o significado que se conhecem (Becker, 1966; Cohen, 1968), pelo que requerem especiais cuidados no seu uso, de maneira a não se criarem condições adversas à recuperação dos mais jovens. A utilização do conceito de comportamento desviante (ou desviância, com natureza de ações recorrentes), que não possui conotação criminal (Cusson, 2006), é uma forma de enunciar atos transgressivos, a par da noção de ato associal, reservando-se o termo *transgressionalidades* quando num mesmo sujeito são cumuláveis crimes e desvios.

A aproximação entre as estações infantojuvenis e as práticas ilícitas tem conteúdos muito vastos, que se estendem por várias áreas científicas e técnicas, revelando-se como objeto poliédrico que apela a uma multiplicidade de saberes para a captação, decodificação, compreensão e explicação dos atos e dos atores envolvidos – e também dos cenários onde tudo acontece. Esta amplitude permite – e exige – o recurso a equipas pluridisciplinares, às quais compete alcançar o sentido e os significados das condutas interditas protagonizadas pelos grupos mais jovens da população: porque, por detrás de cada ação ilegal, ilícita, de quebra de civismo, transgressiva ou criminal está um sujeito que a anima e corporiza, alguém que, não

raramente, além de punição – e mais do que de ser punido - carece de apoio e de trabalho de inclusão. Por isso, algumas legislações, incluindo a portuguesa, conferem aos tribunais e juízes de menores poderes reforçados de *cognição informada*, ou seja: um conhecimento do caso e do respetivo ator tecnicamente sustentado (Tyrode & Bourcet, 2002), uma vez que se trata de processos em que o mais importante reside em se obter uma visão radioscópica do transgressor e do seu contexto, de molde que o julgamento seja justo e assuma cariz pedagógico. Com efeito, não basta punir, muito menos de forma cega: é necessário criar condições para que a aplicação da sanção seja pedagogizada, clínica e que possa contribuir para a ressocialização e integração do infrator, envolvendo, sempre que possível, a família na solução – salvo se a família for parte do problema, como tantas vezes acontece. Para tanto, o trabalho a desenvolver deve incluir uma forte vertente educativa, desde a fase diagnóstica à de desenho de programas de reabilitação e reinserção.

Já a velha Lei de Proteção da Infância (LPI), de 27 de maio de 1911, engendrada pelo padre António d’ Oliveira e pelo estadista Afonso Costa, que pode considerar-se um marco nesta matéria, procurava estabelecer critérios diferenciais entre as várias espécies de jovens em proximidade com os acontecimentos desviantes e disruptivos, tendo também como preocupação assegurar a reabilitação e a reinserção desses sujeitos. Estes objetivos continuam a ocupar a linha da frente em matéria de comportamentos disfuncionais dos mais jovens, requerendo atualização constante, quer na sua apreciação e valoração quer na aplicação de medidas.

Se, naquele então que foi cenário da normação de 1911, o objetivo principal residia em *proteger, regenerar, tornar útil* e, para a prossecução dessa tríplice finalidade, a Educação constituía o meio proeminente (Martins, 2015; Poiares, 2010), hoje esta trilogia mantém plena atualidade, embora em registo de corresponsabilização, cabendo organizar-se uma ligação estratégica com a Psicologia e com a Criminologia, quer para assegurar a mudança de comportamentos quer para planificar e aplicar programas de promoção da inclusão. Esta ligação não representa, contudo, uma novidade, tratando-se apenas de uma reformulação: nos idos dos finais de 1800 e inícios de 1900, sugeria-se já uma articulação com a Criminologia, recém surgida na panorâmica científica, sendo que a Psicologia ainda não constava do elenco de disciplinas incluídas nesta tarefa. Muitos dos trabalhos produzidos tinham em mente a questão criminal e os desvios, examinados sobre o pano de fundo da pedagogia: a lei portuguesa de 1911 é disso prova eloquente.

Nestas décadas iniciais do século XXI, quando somos confrontados com uma acentuada panóplia de atitudes institucionais que, em nome de crises sucessivas, é suscetível de

se constituir em causa de vulnerabilização de parte relevante das sociedades, crianças, adolescentes e jovens incluídos, é da maior importância que as condutas desviantes sejam profundamente analisadas, estudadas e refletidas, em ordem à planificação e implementação de programas de intervenção e de prevenção, de molde a promover a inclusão social destas pessoas. Do mesmo passo, importa que os atos associativos e antissociais sejam apreciados numa perspetiva integrada da realidade idiossincrática de cada indivíduo, contemplando a organização da personalidade e a ambiência em que se desenvolveram; e não para desculpar, muito menos para “coitadificar”, antes para compreender e definir estratégias de intervenção.

Porque, com alguma regularidade, no nosso país e em outros pontos da Europa, esquecemos que a realidade é um grande caleidoscópio cultural, porém nem sempre refletor simétrico das imagens: porque assimétrica é a vida, porque assimétricas são as trajetórias delineadas por todos os atores sociais. Porque, muitas vezes, as comunidades têm tendência a considerar que a violência está apenas de um lado, o dos jovens, sem se buscarem responsabilidades do lado dos decisores e da comunidade, olvidando-se a mensagem de Brecht: «Do rio que tudo arrasta diz-se que é violento/ Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem» (*in Poema sobre a violência*) (Brecht, 1986).

3. Localização e legitimação do tema

3.1.

Poderá questionar-se a relevância destes problemas para a Educação Social. Apenas algumas palavras com o intuito de legitimar a escolha.

Há muito que se nos oferece nítida a integração dos comportamentos desviantes infantojuvenis no âmbito da Educação, cumulativamente com a inserção na Psicologia, em particular na vertente forense. Além de a desviância assumir contornos relevantes no contexto da escola, como é demonstrado pela prevalência traduzida nas estatísticas (Rodrigues, 2023b), apelando à intervenção de educadores, psicólogos e criminólogos, a mesma não se esgota aí, detetando-se casos relativamente frequentes fora das instituições educativas, por exemplo no espaço público, mostrando-se necessário intervir junto das populações que cessaram o processo de escolarização, ou o interromperam, sendo este um agir preventivo que não dispensa os cuidados socioeducativos. Com efeito, os segmentos de crianças, adolescentes e jovens que estão fora dos dispositivos escolares, por abandono, independentemente da causa que o

precipitou, requerem maior apoio da parte dos técnicos, de maneira a compensar a perda do acompanhamento disponibilizado em sede escolar.

Atuar preventivamente é uma tarefa de que não se pode prescindir, dentro ou fora do circuito formal de educação. Se no primeiro caso é uma função natural dos educadores, realizada no território escola, na segunda hipótese recrudescer a carência de trabalho interventivo, de modo a promover a preparação cidadã e a criação de fatores protetores dos menores. Quando se pensa em educadores, sejam formais ou informais, há que atender a uma advertência: «é preciso ser credível para ensinar uma criança. E ser credível é tornar-se um ponto de referência, ser exemplar. É ser autorizado, não autoritário» (Rigon, 2012, p. 203).

Ora, para que a missão interventivo-preventiva possa ser implementada e produzir efeitos é conveniente que seja operacionalizada onde o público-alvo se encontra, ou seja: se os menores não vão à escola, será esta, bem como os técnicos autárquicos, através dos agentes preventores, que terão de mobilizar recursos e deslocar-se aos locais onde os indivíduos se encontram – o que consubstancia modelos desde há muito tempo utilizados em alguns países europeus, incluindo em Portugal, de que a Universidade Lusófona possui experiência de mais de duas décadas.

Há muito que trabalhamos esta problemática, no terreno, tendo constatado as vantagens daí advenientes, em especial quando se organizam programas suportados por equipas multidisciplinares, que eram compostas, em regra, por psicólogos com formação na área dos comportamentos desviantes e assistentes sociais, mas ainda não com a participação de educadores sociais nem de criminólogos. Pensamos que é tempo de estas lacunas serem preenchidas, mediante a convocação de técnicos de ambas as formações. Acresce que os anos mais recentes têm revelado o desinteresse e o abandono por parte da Psicologia em relação às ações preventivas, o que acontece, entre nós, desde a formação, aproximando os métodos a uma intervenção de gabinete com jaez clínico. Suscita-se, então, um novo problema, consistente em a prevenção estar a ser negligenciada ou até esquecida pelos psicólogos, o que vem sucedendo com origem nas instituições de ensino superior, que deixaram de se interessar por essa valência, no que tange aos comportamentos desviantes e disruptivos, e que prescindiram até da articulação com as entidades recetoras desse tipo de intervenção, por exemplo as autarquias locais.

As razões por que preconizamos esta aliança estratégica entre Psicologia, Educação Social e Criminologia derivam de dois fatores:

- (i) a tradição histórica; e
- (ii) as competências dos educadores (e também dos criminólogos).

Vejamos cada um destes fatores.

Em primeiro lugar, os passos inaugurais dados no campo da prevenção foram concebidos, desenhados e materializados por pedagogos e educadores, como se percebe através da análise da História da Educação Social, situando-se numa perspetiva médico-pedagógica, que beneficiou da emergência e concurso de vários saberes (higienismo, profilaxia, pediatria, paidologia e Medicina social) (Martins, 2015). Efetivamente, na viragem do século XIX para o XX desenvolveram-se diversos estudos, em alguns casos com influência da obra *Emílio ou Da educação*, escrita por J.-J. Rousseau, em 1762 (Rousseau, 1762/2008), dando origem a novas conceções no domínio da Educação e da Psicologia infantil; a paidologia foi uma dessas especializações, tomando a pedagogia como referência ou *precedente histórico* (Salinas, 1932/2008). Vygotsky, em 1928 e 1933/1934, desenvolveu o conceito desta nova ciência, cujo objeto situou no estudo do desenvolvimento das crianças e adolescentes em todas as dimensões, rejeitando as visões que separavam corpo e mente, sujeito e ambiente; segundo a teoria deste autor, a aprendizagem realiza-se sob o primado da integração do indivíduo no contexto histórico, social e cultural de cada um, havendo interações recíprocas entre as pessoas e o meio em que estão inseridas (Vygotsky, 2013). Simultaneamente, a profilaxia, o higienismo, a educação física, os cuidados decorrentes da puericultura, a pediatria e a Medicina social passaram a ocupar-se dos problemas da infância e, a montante desta, dos adultos mais fragilizados, com destaque para a Medicina, que trabalhou as questões sociais decorrentes da miséria e da pobreza em que viviam vários grupos populacionais, acreditando-se que as situações socialmente mais complexas constituiriam preditores de os filhos entrarem no submundo do crime, da ociosidade, do alcoolismo ou da vagabundagem. Por outras palavras: a exclusão passava a integrar o acervo de objetos de conhecimento prosseguidos por aqueles saberes. Ainda nas décadas finais de 1800, a Criminologia, entretanto surgida como disciplina científica, passou a partilhar com a Educação os objetivos de prevenção dos desvios e do crime (Maldonado, 1968), gerando-se uma simbiose interventiva e profilática, consubstanciada na ideia de que a via educativa seria a principal alavanca para a prevenção da criminalidade adulta. Concepcion del Arenal (1820-1893), Jules Simon (1814-1896), ou, entre nós, António d' Oliveira (1867-1923) foram precursores desta ancoragem político-científica.

De certa maneira, a educação e a escola foram elevadas ao estatuto de alavanca principal da inserção, mediante o trabalho, a formação do caráter e a adequação à disciplina social, morigerando vidas tendencialmente dissolutas. Para se conseguirem tais intentos, importava investir no processo educativo, considerando-se que dessa forma se preveniriam os comportamentos desviantes e criminais. Esta lógica perpassa as legislações que se foram construindo pelo mundo, sendo inclusivamente introduzida na produção internacional no convencionalismo posterior à Comissão de Xangai (1909), que consagrou o proibicionismo do consumo de drogas e, mais incisivamente, na Convenção da Haia (1912) (Rodrigues, 2023a).

Sendo altas, as expectativas acabaram, porém, por gerar efeitos positivos e foram tributárias do maior cuidado colocado nas políticas educativas. A escola deixava de ser o local onde se obtinha *apenas* a instrução elementar para se transformar no dispositivo potenciador da cidadania, dos bons costumes e do amor pelo trabalho – ou seja, o campo da utilidade social, politicamente relevante nas sociedades desse então. E, sobre a infância desvalida, marginalizada, em perigo moral e delinquente era a escola o elemento fulcral para a reeducação e reinserção, dotando os indivíduos de condições que favorecessem o trabalho são, com corpo e mente igualmente sãos.

Verificou-se, no entanto, que, sem prejuízo das conquistas por esta via alcançadas, a educação não era uma panaceia para todos os males, apesar de servir de motor da prevenção e, neste sentido, de contribuir para a atenuação dos desvios infantojuvenis e da criminalidade futura.

Relativamente ao *item* (ii), é notório que as novas licenciaturas em Educação Social e em Criminologia habilitam os estudantes com aptidões para o desenvolvimento de ações e programas de prevenção, assegurando os mínimos necessários à participação em equipas técnicas que operam neste domínio, ou seja: conferindo as competências que devem ser prosseguidas em mestrados especialmente dedicados às ciências da prevenção.

3.2.

Estudar e investigar estes temas volta a ser, na atualidade, uma função das Ciências da Educação, sendo certo que, durante várias décadas, os caminhos da intervenção preventiva foram deixados maioritariamente aos cuidados da Psicologia – o que se explicará, em parte, devido à forte prevalência do fenómeno da toxicodependência nos setores adolescente e jovem da generalidade das sociedades, cuja etiologia remetia para a saúde mental, aqui se suscitando a convocação daquela ciência. Esta terá sido uma das razões para que a Educação tivesse

efetuado uma retirada deste campo, tendo havido outros objetos que passaram a desafiar os educadores. Atualmente, parece evidente que a Educação terá de ocupar – ou reocupar – certos nichos de atividade antes menoscabados, traduzindo as iniciativas em medidas pedagógicas a institucionalizar dentro e fora dos muros das escolas. É consabida a importância das iniciativas preventivas em contexto não escolar que, dependendo de diversas circunstâncias, deverão ser deslocadas para as ruas – cenário multivariado onde a vida se agita e as perturbações e défices se adensam –, bem como para as prisões e centros educativos, para os clubes e academias desportivos, para as associações de recreio e cultura. A pedagogia e as ações educativas não são reféns da instituição escolar: dela são parte e nesse âmbito operacionalizam estratégias; mas não podem ficar confinadas a um único espaço, pois são necessárias em variados contextos, muitas vezes ligados ao mundo da justiça (tribunais com jurisdição de menores, comissões de proteção de crianças e jovens, dispositivos de prevenção das adições químicas e sem substância). Dir-se-á que, como nos idos do início do século, as políticas de educação devem ser concebidas como «[...] o melhor instrumento para alcançar a tão desejada integração/reintegração social da criança na sociedade» (Martins, 2015, p. 27), municiando-a, bem-entendido, de outras estratégias, de outros instrumentos e com a reforma atualista de princípios e objetivos.

Nesta conformidade, a problemática poliédrica que agrega a desviância, a criminalidade e a exclusão social incide sobre fenómenos que estão no âmago da Educação – objeto de investimento técnico-científico, captação e descodificação de mensagens dos atores desviantes e definição da intervenção.

III – Normas, desvio e exclusão

1. Comportamentos em colisão com as normatividades e exclusão

A infância, a adolescência e a juventude representam fases etárias da maior relevância no processo de desenvolvimento humano. Dadas as suas especificidades, traduzem épocas em que é normativo pôr em causa as regras, parentais e familiares, ou de outros cuidadores, formais ou informais, bem como as provenientes de todas as figuras associadas a autoridade, bem como os mandamentos da convivência social, consistindo, frequentes vezes, tais atos transgressivos em estratégias adaptativas ou em atitudes com as quais o indivíduo pretende afrontar aqueles que de algum modo representam poder (da família, da escola, da comunidade), num trajeto de afirmação da individualidade, em que testa a tolerância dos outros (Moita, 1985; Farrington, 2003). Os riscos podem ser representados como desafios, através dos quais o sujeito se põe à prova e visa conhecer os seus limites, sendo que, como se refere na literatura, os atos tipificados criminalmente, mas de reduzida gravidade, parecem ser transitórios e não terem continuidade na vida adulta (Córdova, 2016).

A adolescência e as transformações que acarreta – biológicas, psicológicas e sociais – , a vontade de alcançar a autonomia face ao grupo de pertença (pais ou outros cuidadores) e a progressiva identificação com os grupos de pares, que se vão entrecruzando à medida que o indivíduo muda de escola ou de atividades extracurriculares, os desafios constantes, alguns posto em cena pelas redes sociais, constituem situações habituais, mas que devem concitar a atenção parental e dos professores porque nem todas as alterações comportamentais derivam apenas das mudanças biopsicossociais, podendo camuflar outras realidades (Sargento, Caetano, & Rebelo, 2018). Atribuir o súbito isolamento de jovem, inconstâncias de humor, mudanças comportamentais, estados depressivos, perda de regras de educação ou agressividade às hormonas pode ser mais simples de encarar mas, em concomitância, pode estar a abrir caminho a problemas que se adensarão ao longo da juventude.

Nesta linha, a *delinquência limitada à adolescência*, tem início, em regra, não antes dos 11-12 anos, sendo que os atores transgressivos «[...] inscrevem-se portanto numa descontinuidade em relação à infância e os seus atos de delinquência são bastante heterogéneos, variando conforme as situações ou as oportunidades» (Born, 2005, p. 43). Trata-se de condutas que revertem em ganhos materiais, permitindo a afirmação do sujeito externamente, em particular junto de grupos de pares, o que se reforça por volta dos 14 anos. O conhecimento do

indivíduo como desviante ou até autor de delitos cumpre a função autoafirmativa, concedendo uma aura que lhe eleva o estatuto entre amigos e colegas.

Retomando a racionalidade de Le Blanc (2008, p. 301), coloca-se a hipótese «[...] de que o comportamento delinquente é um epifenómeno da adolescência», sendo a sua presença nessa fase da vida *apenas acessória*.

A trajetória de cometimento de comportamentos transgressivos evolui ao longo da vida, podendo manifestar desaceleração e desistência, dependendo de vários fatores relacionados com o sujeito e com o contexto em que se insere, desde logo o grupo de pares. Casos há também em que o adolescente consegue obter o reconhecimento no interior da família; registre-se, neste sentido, o caso de um rapaz de 17 anos, que muito cedo abandonara a escola, percorrendo os caminhos da desviância, e que foi acusado de homicídio, aliás confesso, e esteve detido em prisão preventiva. Quando instado sobre o que sentira durante os meses de reclusão (estava então em regime domiciliário com vigilância eletrónica), a resposta foi imediata: *reencontrei o meu pai e o meu tio na cadeia. Foi bom! Voltámos a dar-nos bem*. Esta visão gratificante do *reagrupamento familiar carcerário* evidencia que a prática de crimes, mesmo quando crimes de vida, pode traduzir-se num momento de identificação com os pares delinquentiais, granjeando respeito pelo sujeito infrator.

Há muito que os dados estatísticos dos países industrializados apontam para cifras de atos tipificados como crime, cometidos por menores de 18 anos, que não encontram correspondência na fase adulta, sendo sabido que muitos desses atores transgressivos, quando avançam na idade e em compromissos, abandonam os comportamentos criminais (Herrero, 2001), o que pode ser explicado pelo conceito de maturação, bem como por outros fatores, designadamente a opção por uma vida de estabilidade familiar ou profissional; porque, como é salientado na literatura, a inflexão das atitudes de transgressão pode ocorrer em resultado de alterações que engendrem uma nova gramática de vida: «[...] acontecimentos da vida do indivíduo susceptíveis de gerarem um novo tecido de relações, que passa a ser incompatível com um estilo de vida criminal» (Negreiros, 2001, p. 83). Opera-se, pois, uma transformação determinada por objetivos socioprofissionais e familiares, em que se efetiva a reprogramação das pessoas, por iniciativa das próprias, sendo que aqueles fins funcionam como mediadores que desencadeiam a viragem. O cansaço de vivências de risco justifica também o abandono dos trajetos desviantes, justamente porque o indivíduo anseia pela estabilidade que não advém das experiências de transgressão permanente. Dir-se-á que, perante o cenário de continuidade de atividades delituosas ou a opção pela integração no *statu quo*, o jovem adulto escolhe a segunda

possibilidade, mediante uma negociação implícita entre o *self* e as exigências da ordem social: transige para obter recompensa, consistindo esta em viver estavelmente, sem entrar em rutura com as fronteiras da lei.

Esta questão começou a ser posta em causa a partir dos primeiros anos deste século, permanecendo ainda em aberto, na medida em que alguns dados estatísticos colhidos em vários países europeus pareciam apontar para números moderados de não desistência das carreiras criminais na fase final da adolescência (Born, 2002, 2005), o que pode ser consequência da diminuição das perspetivas sociais e profissionais da juventude (menos emprego, precariedade e dificuldades em aceder a um estatuto socioeconómico compatível com as expectativas), que anularia (ou adiaria) a promessa de estabilização laboral e económica. Será necessário aprofundar os estudos empíricos para se conhecer esta realidade. Em qualquer caso, convém que se esteja atento aos vários tipos de sujeitos que cometem delitos, às diversas tipologias delituosas e à frequência com que são realizados pelo mesmo indivíduo. O ato isolado e a reiteração de condutas criminais correspondem a situações diferentes, havendo por detrás um ator com características igualmente diferentes; a gravidade dos comportamentos, a incidência no mesmo tipo de ilícito (a *especialização*) ou a realização de várias formas de ilicitude, e os períodos etários de surgimento ou de continuidade são fatores que importa ter em conta (Born, 2005; Nunes & Trindade, 2013; Cusson, 2006).

Sabemos que nem sempre a idade adulta é um prolongamento da adolescência ou da juventude: o estudo do sujeito político já o demonstrou inúmeras vezes, com indivíduos que, de jovens revolucionários aos 18-20 anos, passam a pessoas conservadoras aos 40 anos, ou antes. Poderá afirmar-se a tendência para a auto negociação perante os riscos de marginalização expectável a partir dos comportamentos e opções da juventude e o desejo de inserção no *statu quo* na fase adulta – seja na política ou no trajeto transgressivo.

A instalação de práticas transgressivas, criminais ou desviantes é estudada no mapa desenvolvimentista, numa composição entre a Psicologia Forense, a Psicologia e a Criminologia do Desenvolvimento. Se «o comportamento delinquente faz parte, sem dúvida, dos comportamentos sociais» (Carbonneau, 2008, p. 272), o momento em que se evidencia e o percurso futuro são da maior relevância. Daí que seja de atender aos trajetos desenhados pelas crianças e adolescentes na produção de atos transgressivos, incluindo os tipificados como crime, devendo, em cada caso, construir-se um diagnóstico psicocriminal e socioeducativo. Ora, este diagnóstico tem de pesquisar, entre outros aspetos, a motivação do menor para as práticas da transgressão, conhecendo ainda as condições familiares que o rodeiam: ou seja, é necessário

conhecer o diagnóstico familiar para se poder intervir. Se, como refere M. Le Blanc, o estudo destes temas deve erigir três eixos – *o fenómeno, a pessoas e o comportamento delinquente* (Le Blanc, 2008, p. 295), também o entorno familiar não pode deixar de ser objeto de indagação.

Acrescente-se que na adolescência é comum os sujeitos apresentarem comportamentos de colisão com o mundo, em especial com os adultos de referência, manifestando-se as *dores de crescimento* que ser adolescente implica por comportamentos de oposição e pela contestação frequente aos ditames parentais, de cuidadores ou provindos dos professores ou dirigentes escolares. Estas situações enfrentam duas respostas tipo: ou a desvalorização excessiva ou a sobrevalorização, sendo ambas, por regra, desadequadas. De facto, se os cuidadores tenderem a desconsiderar estas condutas, particularmente quando reiteradas, o indivíduo pode interiorizar que tal atitude corresponde à normalidade, não colhendo a noção do interdito; uma reação agressiva ou demasiadamente castigadora, assistida de violência, pode ser igualmente contraproducente, na medida em que transmitir ideias à base da severidade penalizadora acaba por se traduzir na convicção do triunfo da lei do mais forte, quando não desencadear idêntico comportamento da parte do jovem. Sem dramatizações, impõe-se que os pais ou outros cuidadores estejam atentos aos sinais, de modo a identificarem o tempo de pedir ajuda profissional. É bom manter próxima a noção forjada por Erickson (1968/1976) de *fase de moratória*, isto é, o tempo em que os adolescentes experimentam vários aspetos da vida e firmam os seus gostos e escolhas, mas também a de *construção da identidade*.

J. Urra (2007, 2016) tem estudado esta problemática, em várias dimensões, e vem trabalhando a questão no centro terapêutico do projeto RecUrra Ginso, instalado nos arredores de Madrid, desde 2011, onde lida com adolescentes e jovens que se tornaram agressores dos progenitores. Suscitam-se, pois, novos problemas que vêm reforçar o caudal das transgressões infantojuvenis.

Alguns estudos sugerem que quanto maior a precocidade de entrada em comportamentos tipificados como crime maior a duração dos mesmos (Loeber, 1990; Born, 2005). A investigação vem revelando esta natureza persistente da entrada prematura nas rotas delituosas, que pode aparecer associada a outros comportamentos anómicos, marginais ou de risco, o que é conhecido também no que se reporta ao consumo de drogas; num estudo dirigido por C. da Agra, em 1996, detetou-se que há indicadores que devem ser tomados em consideração, por exemplo o início precoce no consumo de substâncias aditivas ou a sexualidade no dealbar da adolescência, que podem ser preditores de comportamentos de adição e crime, apesar de entre estas duas categorias não existir uma relação causal e linear, antes uma

relação complexa (Agra, 1998, 2008). Poderá concluir-se pela necessidade de se atender às fases de desenvolvimento quando ocorre a adesão a projetos transgressivos, sejam atos predatórios ou consumos ilícitos, cabendo aos técnicos do comportamento e aos educadores agir preventivamente (Agra & Matos, 1997).

A concretização de atos desviantes ou criminais deve ser apreciada caso a caso, clinicamente, procurando saber se é de natureza pontual (ocasional), se transitória ou persistente, o que corresponde a observar os fenómenos transgressivos como episódios, processos adaptativos ou práticas que tendencialmente acompanharão o sujeito durante a vida adulta. Porque há diferenças, que não de somenos, entre uma circunstância de risco, que pode dar origem a um ato transgressivo único, daí não passando, e os comportamentos de risco, que se reiteram e acabam por ser potencialmente preditores da transgressão recorrente e, se se tratar de atos criminais, de uma carreira pelos caminhos delinquenciais. Observando-se a situação concreta de cada sujeito, avaliando-o em várias dimensões (psiquiátrica, psicológica, sociofamiliar e educativa) torna-se possível estabelecer medidas e definir programas de prevenção. A literatura tem produzido muita informação sobre esta temática e enunciado diversas categorizações para as condutas transgressivas e delinquenciais, quer nas fases adolescente e juvenil quer na idade adulta (Le Blanc, 2008).

Este autor, na obra citada, afirma:

«a homogeneidade e o carácter benigno reforçam a interpretação de que o comportamento delinquentes é um acidente da adolescência ou uma experiência momentânea. A heterogeneidade e a raridade dos delitos mais sérios indicam que o carácter perigoso da delinquência juvenil é muito limitado. Em suma, trata-se, antes de mais, de um epifenómeno da adolescência» (Le Blanc, 2008, p. 302).

Esta obra utilizou dados estatísticos do Québec, recolhidos nos anos 1970, pelo que os resultados devem ser analisados cautelosamente, sem embargo de se poder admitir que, nestes domínios, tem havido estabilidade; com efeito, desde os anos 1980 que os dados sobre criminalidade juvenil apresentam resultados idênticos em alguns níveis: por exemplo, várias pesquisas permitem concluir que, nos decénios de oitenta/noventa do século passado, em alguns países, 80% dos adolescentes cometeram factos que os poderiam levar ao tribunal de menores. O autor considera que «[...] a maioria dos adolescentes comete muito poucos actos delinquentes e que uma fraca minoria é responsável por muitos» (*id.*, *ib.*).

Quando se realizam estudos sobre transgressionalidades e delinquências juvenis convém que se pesquisem variáveis que se revelam fundamentais para a estruturação de políticas públicas adaptadas às pessoas e aos contextos onde se pretende analisar o fenómeno para depois se intervir. Normalmente os estudos incluem o género, a idade, o estatuto socioeconómico parental e a etnia; existem, naturalmente, outras variáveis que devem ser objeto de investigação, como a situação socioeducativa, a comorbilidade com doença mental, adições químicas e não químicas incluídas (Brochu, Agra, & Cousineau, 2002), bem como os efeitos da teoria da seleção (Dias & Andrade, 1984/2013). A caracterização do perfil dos atores transgressivos requer que os investigadores se detenham sobre estas variáveis, pois as ruturas com as normatividades preenchem sempre uma multiplicidade de vetores que concorrem fortemente para a apreciação do fenómeno, de maneira a que seja possível extrair conclusões claras e sérias.

2. Comportamentos desviantes e dimensão ressonântica

Ordinariamente, contudo, aqueles que se inserem nas faixas de idade mais jovens, juridicamente designados menores, aparecem na ribalta mediática por razões que não são as melhores, antes por causa da ocorrência de situações em que são identificados com crimes ou atos violentos, o que é aproveitado por alguns *media* que transformam casos judiciais em números de espetáculo. Muito do que se refere, e teme, na opinião pública sobre a criminalidade praticada por jovens, ou que lhes é imputada, provém do ruído mediático produzido pelos meios de comunicação social e pelos “especialistas” com visibilidade em antena. Regra geral, as referências atingem maior densidade nos períodos eleitorais, alcançando uma dimensão ressonântica muito superior: a análise do teor de notícias sobre delinquência juvenil demonstra como o fenómeno é explorado, sendo habitualmente arma de arremesso contra o poder instalado. Passa-se, por conseguinte, ao lado das atitudes positivas, de relevo social, enfatizando-se os ilícitos e as transgressões, o mesmo é dizer o alarme que tais atos produzem e levando os segmentos mais vulneráveis da população à conversão do susto em surto: o falso arrastão da praia de Carcavelos, em 10 de junho de 2005, largamente mediatizado, nunca existiu, mas serviu para lançar o pânico e propagar ideias racistas, xenófobas e idadistas no país. Com efeito, as sociedades, pelo menos ao nível da opinião que se vai tornando mediaticamente pública, é mais lesta a apontar o dedo perante acontecimentos negativos do que quando ocorrem situações dignas de realce.

E os reforços positivos, tão necessários, onde ficam? E o reconhecimento por atitudes louváveis, que também existem, onde se queda? Vivemos em registos mais castigadores do que premiais, o que não parece conforme com políticas dissuasoras.

Vivemos em contextos que excluem mais do que incluem: o utilitarismo tomou conta das comunidades e do correspondente *modus vivendi*, embrenhado que está na construção de uma arquitetura formatada, importada, politicamente correta e economicamente imutável. Nestas alterações jogam-se, evidentemente, intenções políticas que deviam estar arredadas da abordagem de problemáticas com esta densidade.

As transgressionalidades juvenis constituem, em simultâneo, um fenómeno e um objeto. Um fenómeno humano, que é também uma construção social, sendo esta produzida pelas pessoas e pelos grupos comunitariamente organizados, pelos técnicos e pelos decisores que a tecem e erigem em destinatária de preocupações políticas e sociais; mas *fabricada* também pelos *media* e pela opinião pública. Mas é outrossim um objeto de conhecimento científico, sendo nesta perspetiva que importa apreender e conhecer, dissecar e estudar os comportamentos dos mais jovens. Enquanto objeto de saber, podemos indagar junto dele, podemos interpelá-lo, desconstruí-lo e dividi-lo nos seus elementos constituintes para depois o reorganizarmos (Agra *et al.*, 1993), havendo captado o significado daquilo que o compõe, da realidade de que é feito, da matéria eruptiva que está dentro de si; ou seja: dos atores que o encarnam e das razões da sua existência, cotejando-o com o todo social de que faz parte. Como escreve aquele autor (1993, p. 7), a propósito das drogas, e apropriando-nos da sua racionalidade, diremos que o objeto transgressionalidades juvenis *fala*: fala pelos seus atores, por aqueles que lhe dão vida, que o desenham e concebem, que o praticam; fala por aqueles que o suportam, como vítimas ou lesados; fala pelos dispositivos educativos e pedagógicos, judiciais e psicológicos, sociais e médicos que o rodeiam; fala nas palavras e nas atitudes familiares, mas fala também nos silêncios, nos não ditos, nos interditos e nos entreditos; fala pelos discursos sucessivos das comunidades, dos políticos e decisores, dos bem pensantes, do senso comum, dos *media* e do senso nenhum. Fala, em suma. É preciso escutar. Ou melhor: aprender a escutar este objeto, aprender a decifrar as mensagens que envia, compreender as discursividades emitidas por esta entidade falante. Porque o que se procura é a voz do objeto transgressão, que temos de saber escutar: porque (também) é escutando que se constrói conhecimento. Mas escutar em situação e não o escutar convertido em descrições plasmadas em artigos ou manuais. Já basta de se falar de cor – gera sempre entropia; basta de se falar *in nomine* ou de escutar por citação indireta; ou de se ouvir sem escutar. Escutemos os

comportamentos disruptivos pelos seus atores, produtores de narrativas que têm de ser entendidas, pelo pulsar humano que as habita. Mas não se ouve na confusão, em linhas cruzadas: para se escutar é necessário ser capaz de permanecer atento. Frequentemente, falamos em excesso e escutamos com défice. Retomando a proposta daquele autor: «quem tiver ouvidos para ouvir que ouça. E só depois diga» (Agra *et al.*, 1993, p. 8). Esta frase encerra os pressupostos que se impõem: conhecer antes de debitar juízos, que serão invariavelmente preconceituosos ou descabidos. Neste caso, abra-se espaço para escutar as condutas transgressivas juvenis, em todos os seus graus e qualidades, na primeira pessoa. E os agires e vividos de quem desempenha papéis nesta trama, conhecendo os indivíduos enquanto portadores de uma biografia e de um processo de vida. Agarrando o que as transgressionalidades nos comunicam, pelas vozes em discurso direto, ficamos a saber como esse objeto se problematiza em sucessivas teias que podem determinar a espiralização das condutas, adquirido o sentimento de impunidade, se os dispositivos de controlo social fracassarem na missão pedagógica que também lhes está atribuída; e aprender-se-á como os sujeitos podem desacelerar as atividades criminais e descobrir, na fase da juventude e da adultícia, as normatividades, se a ação das instâncias de controlo for bem-sucedida. Antes de intervir, é necessário conhecer; conheça-se, então, e só depois se intervenha, mesmo que a intervenção seja feita em regime de centro educativo. E que a intervenção seja adequada, proporcionada, cientificamente alicerçada, avaliada e supervisionada; por outras palavras: séria. Que estes pressupostos não fiquem à porta dos centros educativos ou das cadeias, mas que os penetrem com práticas pedagógicas, psicológicas e sociais hábeis para a reinserção e reeducação.

3. Exclusão e exclusões

À semelhança dos restantes grupos sociais, os compostos pelos mais jovens encontram-se também em situação de risco de exclusão. Consideramos exclusão a inacessibilidade, total ou parcial, a bens, serviços ou ao exercício de direitos, ou seja: a privação ou compressão da cidadania, reduzida a um exercício deficitário, impeditivo de o indivíduo aceder plenamente à esfera de direitos que a todos assiste. Como refere Xiberras (1993), os campos da exclusão são revestidos de opacidade, o que significa a existência de um jogo de sombras quase sempre enigmáticas. As causas são múltiplas, mas o défice ao nível do processo educativo-formativo desempenha papel crucial. A quebra económica de muitos núcleos familiares, colocando-os abaixo das fronteiras da pobreza e da miséria, quer pela elevadíssima

taxa de desemprego quer pela diminuição do papel do Estado social que, por vezes, aparece transformado em Estado-disfunção social, o que se reforça em tempos de recessão, produz o crescimento da exclusão económica e social. Os anos recentes são significativos, com duas crises separadas por poucos anos de retoma: depois da crise internacional de 2008, com tudo quanto comportou em termos de diminuição de salários e pensões, bem como de elevação acentuada das cifras de desocupação e aumento de precariedade laboral, sucedeu-se um período de recuperação, com a reaquisição de rendimentos de trabalho, de pensões e reformas, cessados os cortes impostos em alguns países pelos financiadores, e de condições de emprego; porém, eis que a covid-19 determinou novo apagão no desenvolvimento social, gerando perdas acentuadas em todos os indicadores socioeconómicos, criando condições objetivas para novo acréscimo da exclusão.

Quando as situações económicas e sociais complexas apertam, as vítimas são as do costume, como a História há centúrias vem ensinando: os mais pobres; os menos preparados, em termos de educação e formação, logo mais vulneráveis ao fenómeno da exclusão, principalmente por serem habitantes das franjas; os (ainda ou já) não produtivos, aqui cabendo os jovens em demanda do primeiro emprego, e os idosos, com reformas e pensões muito baixas, mesmo assim amputadas, entre 2011 e 2015, durante a intervenção das entidades financiadoras (Fundo Monetário Internacional, União Europeia e Banco Central Europeu); os desempregados que estão no segmento etário mais complicado para retorno à atividade profissional, em que os ciclos de improdutividade se arrastam até à famigerada idade de se ser novo para a reforma e velho para o trabalho; enfim, nesta extensa galeria que é a taxonomia da exclusão social poderemos sintetizar, referindo, genericamente, a *arraia-miúda*, o lúmpen. Esta elencagem é alvo de constante alargamento quando as sociedades atravessam fases recessivas.

As questões que ora estamos a abordar justificam-se na medida em que se sabe que a dimensão de qualquer ciclo economicamente deprimido é suscetível de agravar os indicadores da desqualificação e desvinculação social de grupos mais fragilizados, logo mais próximos de recaírem em situações de risco elevado, que podem potenciar a ampliação do fosso que separa populações integradas e excluídas. Paugan (2000, p. 117) refere que «[...] o processo de desqualificação social conduz os indivíduos, de maneira quase inevitável, de uma situação de fragilidade a uma situação de rutura», o que significa que a desafiliação com a comunidade pode ser o epílogo natural desse percurso.

Naturalmente que não se pode identificar exclusão com condutas transgressivas, como, por vezes, se ouve no palvrear mediatizado: os comportamentos infratores não são típicos de

pessoas em registo de carência nem de habitantes de territórios mais desfavorecidos ou de intervenção prioritária, por exemplo as designadas ZUS (Zonas Urbanas Sensíveis); seria demasiadamente simplista e redutor, não observando, aliás, o que de facto acontece nas sociedades modernas. A problemática transgressiva é transversal e interclassista, não podendo ser associada linearmente a uma *questão social*. Apesar disso, não é incomum que, nos quadrantes políticos de cunho populista, se proceda à tentativa de sobreposição entre criminalidade e populações mais pobres, excluídas, impreparadas ou residentes em zonas suburbanas, e minorias étnicas, numa tentativa desenfreada de criminalizar a pobreza – o que não é um facto novo na História do mundo. Acrescente-se que, na contemporaneidade, onde o modelo *fast food* alastrou a muitas áreas, incluindo à política, mas não apenas, verifica-se uma estratégia que visa desviar as atenções para o objeto crime (Machado, 2004) e para as recorrentes imputações de autoria, incidindo, quase sempre, sobre habitantes das geografias excluídas, membros de minorias étnicas e pessoas integradas nas classes mais desfavorecidas, onerando-os com o peso de anátemas como *criminosos*, *toxicodependentes* ou *perigosos*.

A degradação da qualidade de vida é por vezes representada como fator precipitante de atos delinquenciais, numa tentativa de ostracização e de criação de espaços de medo, porque ao alarme social também se fixaram coordenadas geográficas. Ora, o desvio, inclusivamente quando progride para crime, é passível de acontecer em múltiplos contextos sociais, económicos e culturais, sendo que os indivíduos podem encontrar nesses atos a resposta a situações excludentes. Estas reações podem ocorrer com pessoas de maior ou menor poder económico: basta não se sentirem confortáveis ou não possuírem competências ou oportunidades que lhes permitam buscar outras soluções. Enquanto para alguns a percepção da exclusão leva a maior grau de severidade da desmotivação, aceitando cordatamente o que lhes vai sucedendo, com uma visão de conformismo resignado, outros, incapazes de demandar meios que lhes permitam mudar *a* vida, optam por mudar *de* vida, dando o salto para a disrupção – o que a proximidade e a vinculação a grupos desviantes pode facilitar. Referimos a contiguidade com pares desviantes, pois trata-se de um fator idóneo a agravar os riscos de entrada em rotas de delito, até pelo desejo de reconhecimento junto dos grupos e pela necessidade de vinculação, como vem sendo demonstrado pelas investigações criminológicas, psicológicas e sociológicas, que destacam outrossim a relevância da aprendizagem familiar e social (Cohen, 1961, 1968; Merton, 1965; Becker, 1966; Bandura, 1982; Dias & Andrade, 1984/2013; Le Blanc, 2008; Born, 2005; Nunes & Trindade, 2013; Córdova, 2016) Também existem, todavia, aqueles que conseguem promover-se, em termos de competências, e avançar

socialmente dentro dos parâmetros da legalidade – ainda que estes casos constituam objetos sem interesse nas agendas políticas.

Talvez os adolescentes e jovens das classes com maior poder económico tenham outras facilidades quando incorrem em crime, quer pelos pactos de secretismo que esses atos podem revestir, por vezes gozando de alguma proteção policial, quer pela capacidade de recurso a equipas de advogados a que o comum dos cidadãos não pode aceder.

A exclusão, que deriva do processo de centrifugação de pessoas, afastando-as do centro e remetendo-as para as margens, coloca-as perante a ausência de horizontes de porvir, retirando-lhes as oportunidades de ascensão social, podendo gerar auto desinvestimento e conformismo – e, por consequência, a autorreprodução de ciclos excludentes e de sujeitos excluídos, sem que lhes sejam abertas possibilidades de integração, em particular quando o processo educativo foi precocemente interrompido e não deu lugar à formação para o exercício de uma profissão. Os excluídos vivem percursos que, como refere Soulet (2000), são atravessados pela falta de quase tudo, tornando-os titulares de cidadania deficitária, indivíduos *sem lugar determinado na sociedade* (Castel, 2000, p. 28).

Por vezes, no decurso do caminho que afastou crianças e adolescentes da escola, acresceram comportamentos desviantes, como as adições (Agra & Matos, 1997; Nunes & Trindade, 2013; Sani & Nunes, 2014), fruto da aproximação a grupos de pares onde o consumo está instalado, reforçando-se um quadro de acentuado risco. Estes aspetos legitimam a lógica de se agir preventivamente, no terreno, visando combater os riscos e os comportamentos de desviância já firmados, e promover a inclusão, o que passa, desde logo, pela criação de alternativas aos modos de viver dominados pelo abandonismo.

A exclusão não é apenas um risco na vida dos menos favorecidos económica, social ou culturalmente: abrange todos os cidadãos e pode sobrevir em dimensões não exclusivamente económicas, pois depende também dos aspetos estruturais de cada um, da capacidade de resiliência e do enquadramento afetivo do indivíduo. Pode, assim, aparecer a montante ou a jusante dos percursos transgressivos, pode deles ser causa ou consequência – o que remete novamente para a necessidade de diagnósticos elaborados em diversos quadrantes.

Já na viragem do século XIX para o século XX os filantropos, os educadores e os médicos (psiquiatras, pediatras), e os juristas mostravam preocupação com a exclusão dos menores, embora nesses idos as designações usadas fossem vagabundagem, vadiagem, crianças em risco e em perigo, infância desvalida: mas era de exclusão que se curava, sendo conhecidos os fatores de risco e a componente de autorreprodução familiar. Se recuarmos até à Idade Média,

novamente as crianças apareciam engrossando as fileiras da pobreza, antes mesmo de se referir a noção de exclusão. As sucessivas épocas históricas trouxeram para a ribalta a exclusão social e, com ela, toda a gama de infortúnios, muito antes de as ciências sociais e do comportamento rotularem e estudarem o fenómeno. Na atualidade, com a exponenciação de situações de crise que o mundo tem atravessado, sabe-se que as crianças são, por regra, das suas primeiras vítimas, por vezes com maior severidade, o que passa também pela saúde mental (Matos, 2022). Na fase de viragem dos anos oitocentos para novecentos, esta questão era conhecida e chamava a atenção de muitos que se dedicavam ao estudo das crianças e adolescentes. Ora, quando se pensa em criminalidade ou em transgressionalidades infantojuvenis e em exclusão, há que equacionar o problema da saúde mental e atuar preventivamente através de técnicos especializados (pediatras, educadores, criminólogos). Porque o cedo é sempre tarde...

IV – Prevenção integrada

4. Educação e prevenção

A prevenção deve funcionar como um ato de educação que também é, trate-se de indivíduos escolarizados ou não: com efeito, a intervenção preventiva tem raízes no percurso educativo e desenvolve-se dentro do mesmo quadro ético e de valores, razão por que os agentes técnicos devem observar as regras de uma educação para os direitos fundamentais e para a cidadania, uma prevenção alicerçada na dialogicidade (Freire, 1972/2018), ou seja: no poder das palavras (primeiro, escutadas; depois, pronunciadas pelo técnico), rasgando caminho para o diálogo, verdadeiro ponto-chave das práticas preventoras, que não podem suportar-se no discurso de uma só voz, antes na partilha de informação; esta será a ocasião em que se acede à discursividade do sujeito (comunicação verbal e não verbal), ao seu sentir e ao sentir-se, ao perfil e às características psicossociais do indivíduo. O técnico de prevenção deve estar sempre de mente aberta face a cada grupo em que exerce o múnus, relativamente a cada caso com que se depara, devendo analisar atentamente o quadro de risco e os respetivos fatores (Moreira, 2004), bem como os de proteção, sem esquecer que este binómio de condicionadores (fatores de risco e de proteção) deve ser apreciado casuisticamente e dentro da relatividade que encerra. Com efeito, não poderemos considerar este ou aquele fator como sendo *sempre* de risco ou de proteção, devendo ser estudados individualmente, face a cada caso e a cada personagem, organização familiar e meio social e educativo. Implica ainda que os atos preventivos sejam planificados em função do grupo e do cenário envolvente, na pressuposição que todos os grupos e todas as pessoas são diferentes, no tempo e no espaço, ainda que as problemáticas sejam comuns, pois registam mudanças que não podem ser negligenciadas; e sem esquecer a necessidade de desenvolver *prevenção idiossincrática*, em razão de cada sujeito e que observe as características diferenciadoras de cada um.

Porque a prevenção é educação, aplicam-se-lhe regras idênticas, desde logo a necessidade de dialogar, refletir e debater, sem paternalismos, já que «[...] somente na comunicação tem sentido a vida humana. Que o pensar do educador somente ganha autenticidade na autenticidade do pensar dos educandos, mediatizados ambos pela realidade, portanto, na intercomunicação» (Freire, 1972/2018, p. 69). O agente preventor é, pois, um educador e é como tal que deve pôr em prática o saber que possui, não *para* os outros, antes *com* os outros, não com base moralista, antes com espírito cívico e crítico, sendo detentor de conhecimento técnico especializado. Toda a gramática freiriana pode ser transportada para a

ação preventiva, quer pela identidade de ambos os processos quer em razão do papel que compete ao educador, que é transponível, em larga escala, para o agente preventor. Educar e prevenir correspondem a duas faces de uma mesma medalha: educa-se na prevenção e previne-se através do percurso educativo; bem basta quando este é inexistente ou foi abandonado e a prevenção tem de acontecer na via pública ou nos locais *onde* dos sujeitos. Na verdade, educar sem desenvolver políticas de prevenção é exíguo e tende a dar mau resultado, pois não é suficiente ensinar matérias curriculares fixadas por especialistas que, não raramente, desconhecem as realidades para que elaboram propostas; e previne-se em concomitância com o decurso do processo educativo, porquanto toda a ação realizada em prol da educação tem de acentuar a necessidade de formar pessoas para a autonomia, o civismo e a cidadania plena, procurando promover o pensamento livre, consciente e o sentido da crítica, de molde a que os sujeitos não sejam convertidos em entes acríticos, resignados e conformistas, prontos a entrarem no sistema produtivo em registo de anedonia social.

As ações preventivas requerem, da parte dos agentes preventores, a capacidade de escuta ativa: escutar, interpretar e intervir, sabendo converter a informação fornecida pelo indivíduo em resposta e proposta de mudança. Saber escutar é a primeira regra da intervenção. Sem censuras, antes com compreensão e interpelações que provoquem a reflexão do sujeito.

5. *Transfusões populacionais e autorreprodução da exclusão*

Os cenários de disrupção, onde pululam grupos diversificados, podem servir de enquadramento à profusão de condutas de transgressão (Born, 2005; Le Blanc, 2008), principalmente quando aos mesmos aportam pessoas com história criminal, criando-se um registo de partilha entre os vários agregados e respetivos membros. A desviância pode ser potenciada pela ação grupal, como vem sendo demonstrado, desde há décadas, pela literatura citada, e o início de atividades delinquenciais pode resultar justamente da adesão a contextos e pares onde do desconforto se passou ao ato transgressivo – um salto qualitativo que marca a diferença nas biografias de muitos sujeitos. Quando um ator social não se sente bem no papel que está a representar, a vontade de se ejetar é legítima e, em muitos casos, positiva; porém, há o risco de essa evasão ser direcionada ao desvio ou ao crime, ou usar estas ilicitudes como meio instrumental, o que deve ser atalhado através de programas de intervenção adrede definidos. As subculturas evasivas são frequentemente o local *para onde* o desconforto psicológico e social é levado, encontrando espaço fecundo para a proliferação (Merton, 1965; Becker, 1966),

criando-se condições que podem proporcionar a comorbilidade entre consumos de drogas ou de álcool, delitos criminais e abandono ou insucesso escolares, além de outras posturas transgressivas.

Por vezes, as políticas de prevenção optaram por se situar onde era mais fácil, com populações já predispostas para agir normativamente ou com acentuados fatores de proteção. Sem embargo de ser fundamental o seu caráter universal, é, porém, nas geografias potenciadoras da exclusão, junto de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco que o trabalho deve incidir privilegiadamente, em particular quando existem fatores de risco, a montante, que podem originar mau prognóstico psicossocial, ou seja: quando os grupos de pertença apresentam histórias de desviância, quando os consumos de substâncias ilícitas ou o alcoolismo estão banalizados, quando a violência se instalou, quando a degradação humana se patenteia; mas também nos casos em que os pares vivem no interior do desvio ou das práticas de infrações criminais, como vimos. Esta necessidade de a prevenção ser prioritariamente desenvolvida em contextos de maior densidade de riscos leva a que aos técnicos preventores caiba adotar os princípios proclamados por José Régio, no *Cântico Negro*: «E vós amais o que é fácil! / Eu amo o Longe e a Miragem, / Amo os abismos, as torrentes, os desertos» (Régio, 1926/2006). A prevenção deve atuar, de modo preferencial, sobre o longe e a miragem, sem temer os abismos ou as torrentes, tornando-se ousada.

Aqueles que provêm de contextos marcados pela transgressão criminal e correspondentes castigos, e que já conheceram os espaços de confinamento, sejam centros educativos ou prisões, deparam-se com as inerentes vicissitudes e com a falta de oportunidades; se antes se inseriam em setores excluídos, os momentos pós-libertação podem não ser propícios a outras opções, cavando ainda mais o processo excludente; mas mesmo os que se achavam incluídos, depois da experiência de reclusão sofrem o estigma que os conduzirá, em muitos casos, ao desemprego ou aos trabalhos precários, angariados e pagos ao dia ou à hora, sobretudo se as qualificações forem escassas. Nalguns casos, os jovens soltos de centros educativos conhecem novas formas de estigma quando regressam à casa da família e verificam que já não têm lugar, que não eram esperados nem sequer desejados:

«O meu primeiro dia depois do centro [educativo] foi o pior dia da minha vida. A minha mãe disse-me que o quarto estava agora ocupado pelo enteado e que tinha de dormir na cozinha. Deu-me um cobertor e disse que o jantar não chegava para mim» (Zé António [nome fictício], cerca de 30 anos, sem emprego e deambulando entre o crime e a prisão).

Esta é a narrativa que escutámos, em 1988, em consulta, a um rapaz que, aos 15 anos, saíra de um centro educativo, antes de ser iniciado na carreira formal de cliente das prisões do país. Neste caso, como em tantos outros, o sentimento de exclusão aconteceu também junto da família, para quem as instâncias de controlo serviram de vazadouro onde despejar aquele filho que parecia estar a mais. Usámos a expressão *despejar* porque foi disso que se tratou: a própria mãe acusara o filho de ilicitudes, esperando que ficasse detido

À exclusão soma-se exclusão, numa processologia externa e interna difícil de interromper. Aqueles que saíram de áreas de punição, fossem as reservadas aos inimputáveis por idade, fossem as cadeias para adultos, sentem mais intensamente os trilhos de apartamento da sociedade; e as possibilidades de emancipação diminuem drasticamente, e de modo mais denso, à medida que são os próprios indivíduos a não acreditar que ainda têm uma opção, que ainda possuem uma palavra a dizer na construção do futuro, e uma escolha a fazer. Porque os espaços totalitários que são as cadeias e os centros educativos ocasionam muitas vezes mais do mesmo, ou seja: *linhas de montagem* de excluídos, quando não de reincidentes. Com efeito, as prisões que temos, as prisões que o mundo tem, continuam a servir de depósito de gente considerada perigosa, ou que requer castigo social, sendo os reclusos mantidos em *armazenamento* profilático, em regra privados não apenas da liberdade, mas até de direitos humanos: como esperar reintegração se e quando a reinserção falha? (Wacquant, 2010; Poiares, 2015). As prisões, como os centros de detenção para menores inimputáveis, reforçam a exclusão em lugar de promoverem a inclusão. Insistem em acentuar a discriminação em lugar de incrementarem a integração. Frequentes vezes, os sujeitos são como que entronizados no estatuto de cidadãos marginalizados. Aqui se inscrevem, novamente, as necessidades do agir preventivo e especializado enquanto fazedor de soluções integradas – e, de novo, a questão da qualificação, pela educação e ou formação, como resposta idónea a evitar que os sujeitos persistam em habitar guetos de estigmatização. No fundo, importa levar-lhes a mensagem de haver sempre escolhas, porém sem imposição exógena, antes tornando cada pessoa autor e ator pleno de um programa de reinserção e de reprogramação endógena, que possa entender e que sinta como seu. Ou andaremos a desperdiçar tempo e recursos...

A mescla entre grupos que têm morada no interior da não-integração é tributária do fenómeno das *transfusões populacionais* entre os terrenos da exclusão, seja qual for a causa, e os dos comportamentos transgressivos (criminais e não criminais). Com efeito, nem sempre das decisões da justiça resultam consequências positivas – independentemente de produzir arestos reclusivos ou não reclusivos, estejamos no âmbito da justiça de jovens inimputáveis ou de

adultos: a decisão judicial de suspensão de pena, sem quaisquer medidas acessórias, nem sempre é a solução ideal - o que coloca novamente em causa ser indispensável que o juiz, quando decide, esteja suficientemente habilitado com pareceres de psicólogos forenses, criminólogos e educadores, de maneira a que adote a medida em razão de um conhecimento radioscópico do indivíduo sob julgamento. E nem sempre o castigo é sinónimo de uma vida futura adequada às normatividades, porque muito vai fracassando naquilo que se desejaria ser um itinerário rumo à inclusão: por muitas razões, dentre as quais a falta de preparação para a vida, ao longo do desenvolvimento (Urta, 2006, 2011); a pertença a grupos de pares desviantes e a subculturas (Cohen, 1961); o vazio, a anomia – pior que a anomia é o desinteresse pela normatividade, é a desmotivação e é a crença de que será sempre assim, faça-se o que se fizer. De facto, jovens e adultos há que, causticados pelas situações excluídas que são as suas, parecem empenhados na autorrealização de profecias, desistem de reagir e abandonam-se, na desesperança de alguma vez se incluírem, deixando-se naufragar nas tempestades da vida.

Por outro lado, em algumas decisões aparentemente mais favoráveis, por exemplo a suspensão da pena sem a determinação de quaisquer obrigações, pode potenciar-se a recidiva e a persistência em caminhos de delito; não é incomum ouvir sujeitos, menores e adultos, que passaram pelos tribunais e receberam uma suspensão de pena comentarem *não me aconteceu nada*, o que quer dizer que não houve lugar à interiorização dos interditos.

Defendemos, há décadas, a necessidade de os tribunais decidirem com base em avaliações psicológicas, e não em meros relatórios sociais, de molde a ser claro para os juízes, que não sabem Psicologia, nem têm obrigação de saber, *quem é aquele sujeito que está à sua frente para ser julgado*, de forma que as decisões possam ser técnica e cientificamente sustentadas, adequando-se ao perfil de cada pessoa, o que favoreceria a aplicação de medidas com maior efeito preventivo e ressocializador. Por outras palavras: daí adviria o conhecimento necessário ao ato de julgar e a possibilidade de a medida a aplicar ter em conta o indivíduo concreto e a forma de melhor prevenir a reincidência *daquela pessoa*.

No caso dos menores imputáveis, a lei foi mais longe e permite a obtenção de um quadro mais realista do menor e das circunstâncias que o envolvem, o que favorece o desenvolvimento de programas de reeducação e reinserção com maior informação sobre o destinatário – o que se inscreve na tradição de intervenção pedagógica, que provém da lei de 1911. Realce-se que, especialmente no que toca a menores, os tribunais estão com frequência frente a frente com *os filhos dos homens que nunca foram meninos*, para utilizar uma expressão de Soeiro Pereira Gomes, em 1941, no romance *Esteiros* (Gomes, 1941).

6. A família na prevenção

6.1.

Considera-se que o papel da família é fundamental no campo da prevenção, o que, genericamente, corresponde à realidade. Nem sempre, porém; casos há em que a família pode ser o pior lugar, pelas práticas assumidas e pelo registo disfuncional que a caracteriza. Também se refere que a família pode surgir como fator desencadeador da delinquência, o que aparece em textos produzidos no século XIX, entre eles pelas polícias nova-iorquina, britânica e em vários relatórios portugueses (Fonseca, 2002; Farrington *et al.*, 2001; Martins, 2015).

Mais recentemente, McCord (2002) inicia um texto a que deu o título *Forjar criminosos na família*, afirmando: «as famílias contribuem para a criminalidade, pelo menos, de três modos: a transmissão genética, a colocação dos filhos em determinados contextos físicos e socioeconómicos e as práticas educativas» (McCord, 2002, p. 16), o que não pode deixar de colocar uma outra questão: qual o grau de responsabilidade parental imputável em relação ao primeiro e ao segundo motivos? Afigura-se-nos que a herança genética e a colocação em ambientes geográficos ou socioeconómicos não dependem de ações livres e conscientes dos pais.

Sabendo-se que a aprendizagem social é uma forma de modelagem de comportamentos (Bandura, 1982), parece inquestionável que determinadas condutas parentais sejam suscetíveis de ser replicadas pelos filhos ao longo da vida, mas a componente económica não decorre da vontade dos progenitores. Mesmo a colocação em meios físicos reputados desviantes nem sempre é fator na disponibilidade das famílias: a maior parte das pessoas vive onde o orçamento permite ou onde o Estado procedeu ao realojamento, o que afasta a vontade própria em residir em locais ditos perigosos – por vezes apenas *perigosos* nas representações sociais. Correspondentemente, não é incomum que atos criminais sejam perpetrados por jovens nascidos e criados em bairros de elite onde, pelo menos nas aparências sociais, reina a harmonia das normas.

A falta de investimento parental pode ser um fator contribuinte da desviância e da delinquência dos filhos, havendo, porém, motivações diversas na génese da sua ocorrência. Neste domínio, também não há um formato único que possa traduzir a condução a práticas ilícitas.

Por outras palavras: não parece aceitável apontar responsabilidades de maneira linear, requerendo-se uma observação suportada em factos concretos e com pluralidade de variáveis. Por isso, defendemos que não é justo entrar em registo permanente de louvação ou de imputação de culpas à família apenas por conveniência – o que se vê com regularidade. Também não se pode esquecer que existem famílias em que as práticas são adequadas, o investimento é quotidiano e, apesar disso, os filhos cometem crimes durante a adolescência ou a juventude; e situações inversas são igualmente conhecidas.

Kury & Woessner (2002) enunciam vários fatores tributários da criminalidade, relevantes no contexto dos menores, designadamente o desemprego, a pobreza e as desigualdades, e a desestabilização das famílias. A estes aspetos, todos da maior relevância, não se deve deixar de juntar outro que, na amplitude que possui, abrange muitos dos condicionadores: a ausência ou fraca política social, que em vários países tem sido esbatida ao longo dos decénios anteriores. A falta de oportunidades e a sua perceção por parte dos adolescentes e jovens promove a adesão a projetos de vida marcados pela desviância e até pela criminalidade. Concomitantemente, o isolamento dos mais novos, que ocorre em diversos quadrantes socioeconómicos, a partilha de condutas em sede de redes sociais, quando o sujeito, agarrado ao computador, se refugia no quarto, podem ser elementos precipitantes da entrada no submundo delinquencial.

O que deixámos escrito remete para o alargamento das políticas de prevenção à família – quando é recetiva, bem entendido; se o Estado, através de dispositivos já existentes, investir atempadamente na família, sem ameaças de retirada dos filhos, poder-se-ão evitar muitos casos de prática de delitos e de subtração posterior das crianças e adolescentes aos pais. Porque a prevenção deve começar a montante.

A família e a função que lhe cabe no processo de socialização carecem ainda de investigação aturada. De facto, quer a Psicologia quer a Criminologia vêm dedicando atenção ao contexto familiar, com reflexos razoáveis nas políticas definidas pelos decisores políticos, contudo nem sempre os necessários nem os mais adequados. Estas lacunas implicam que se faça acrescer a investigação científica e a intervenção técnica dos educadores sociais, do mesmo passo que legitimam o reforço do papel da escola na prevenção. Le Blanc & Janosz (2002), tratando da *regulação familiar*, produziram um texto que incide especialmente sobre esta problemática, pressupondo uma ancoragem holística, a que mais sentido tem na produção de conhecimento sobre o tema.

6.2.

O problema da preparação para os tempos futuros, a que aludimos, é igualmente transversal, surgindo em diversos contextos sociais e culturais. Torna-se, pois, muito relevante o papel desempenhado pelas famílias na educação e na gestão de vida dos filhos enquanto crianças e adolescentes, sem embargo da progressiva autonomia que deve ser concedida. É sabido que educar uma criança constitui uma tarefa árdua, o que pode resultar da falta de adequação parental ou da incapacidade para lidar com as dificuldades que, inevitavelmente, se colocarão, seja qual for o nível socioeconómico ou cultural do núcleo familiar. O excesso de cuidados e a hiperproteção, bem como uma atitude mais descuidada, podem gerar problemas que se refletirão no destino das crianças.

Por vezes, as questões suscitam-se entre ceder ou manter uma atitude inflexível, entre permitir genericamente tudo ou interditar, sem mais. Há casos em que o exagero no zelo pode tornar as crianças impreparadas para viverem a vida de acordo com as regras do tempo que é o seu, originando seres desadaptados e incapazes de se confrontarem com os desafios do porvir. Há progenitores que parecem não ter acompanhado a evolução dos tempos e querem descendências que mimetizem os estilos de vida que conheceram, há vinte e tal ou trinta anos – ou seja: pais desadaptados e incapazes de compreenderem que o mundo e os costumes mudam.

No plano económico, nem sempre é fácil gerir os quotidianos, sobretudo quando atravessamos épocas marcadas pelo *possuir* como imagem, nesta sociedade histriónica que parece viver permanentemente numa *passerelle* de desfiles de moda e estilos de vida, como se esta fosse a *civilização da idade do plástico*, onde tudo é descartável – até as pessoas (Lipovetsky, 2006). E não é raro que, em contextos mais robustos, no plano patrimonial, o ato de dar seja compensatório do ato de não se dar.

Acontece que não é incomum as famílias procurarem cobrir materialmente o que percecionam como falhas de atenção e de tempo para com crianças e adolescentes, fornecendo respostas imediatas a quaisquer solicitações, sem que se transmita a ideia de tudo carecer de um esforço para ser obtido e de implicar alguma espera. Nestes casos, os pais têm tendência a satisfazer imediatamente os pedidos, criando um registo que promove o hedonismo e cultiva o domínio do ter sobre o ser, ao mesmo tempo que favorece a intolerância à frustração – e assim vão gerindo, em diversos casos, a culpa que sentem por alegadamente estarem menos próximos dos filhos. No fundo, pagam a falta de tempo e mostram que tudo é mercantilizável.

As crianças não aprendem a esperar nem a definir prioridades, pois tudo parece estar à disposição de um simples estalar de dedos (Urra, 2016). Por outro lado, existem situações familiares em que as condições monetárias são restritas e parecem impeditivas da satisfação de desejos mais caros, e, não obstante, os progenitores, entrando em regime de auto privação, ou recorrendo ao crédito, procuram atender aos mesmos, o que pode fazer passar a ideia de que todos se devem render aos interesses imediatos do adolescente ou jovem.

Naouri (2008) chama a atenção para o facto de uma educação permissiva não ser eficaz, pois o *não* também ajuda a educar, posição que é igualmente seguida por Reys (2010). Quando os pais, ou outros cuidadores, consideram que não devem estabelecer limites, ou têm receio de o fazer, está a passar-se a mensagem da permissividade e, de certa maneira, a criar nos mais novos o sentido de onipotência, conjuntamente com a ideia de que tudo é possível, sem se ter em consideração o esforço inerente à aquisição de bens. Urra (2006) adverte para os *pequenos ditadores* que se podem formar a partir dessa cultura do *tudo, já!*, que não habilita o sujeito a lidar com as contrariedades da vida, antes os converte em déspotas que parecem nutrir desprezo pelos outros. Temos referido que educar é também saber dizer *não*, mas sempre de modo esclarecido, esclarecedor e refletido. Esclarecido, porque é claro para quem o profere que aquele *não* é mesmo *não*, fundamentado, e que tal *não* se reconduz ao *não porque me apeteceu*; esclarecedor, na medida em que deve ser explicado, de acordo com a idade da criança, e não imposto com violência, bem-entendido; e refletido, o que significa que os pais devem ponderar a situação, preferencialmente em conjunto, e decidirem que, a ser *não*, será imutável. Efetivamente, o *não* que passa a *sim*, horas ou dias depois, evidencia que não há decisões que não sejam reversíveis, bastando manejar as estratégias mais adequadas. Quando se ouve *já não o podia aturar e acabei por ceder*, a ideia que se veicula é a de que nada resiste a uma boa dose de birra e que os pais podem mudar de atitude, desde que se instale o clima conveniente para o efeito. Naouri (2008) afirma ser preferível não definir um interdito se não se estiver seguro de o manter. Por outro lado, deve evitar-se a bicefalia parental, o jogo de pingue-pongue entre ambos os progenitores, em que um autoriza e o outro não, acabando ambos a discutir em presença da criança, bem como a empurrar responsabilidades: - *por mim, deixava, mas sabes como a tua mãe [ou o teu pai] é*. Estes episódios são mais comuns em pais separados, sobretudo em fase mais conturbada da gestão do exercício das responsabilidades parentais, embora apareçam em contextos de convivência regular e coabitação, mostrando-se prejudiciais à autoridade paterna, do mesmo passo que podem contribuir para a manipulação. Perante este discurso, os filhos sentem-se repartidos entre um que autoriza e outro que proíbe, tendendo a

recorrer sistematicamente àquele que percecionam como mais permissivo. Também a atitude de responder, perante o pedido do filho, *pergunta ao teu pai* [ou à tua mãe] revela o desinvestimento do próprio e implica a adoção, por parte da criança, da noção que um dos pais é o elemento forte, que decide e ao qual deve recorrer, em detrimento do outro. Porém, nada obsta a que na fase de esclarecimento à criança ou ao adolescente das razões por que se decidiu negativamente se coloquem condições que possam potenciar a conversão em *sim*: um pouco a utilização dos advérbios, em que pode ser *não*, *agora*, mas, verificado certo circunstancialismo de tempo ou modo, a resposta ser *sim*, depois, quando as condições se realizarem. Aqui, já não existirá uma mudança de postura pela insistência do filho, mas uma adequação às novas circunstâncias, o que pode, aliás, transmitir o princípio de que tudo tem um tempo e uma espera, deste modo se aprendendo que a conquista de objetivos não tem que ser imediata e sem investimento. Mesmo nestes casos, é de evitar a mercantilização relacional entre pais e filhos, como se tudo se reconduzisse a um mero jogo de monopólio; esta via não arreda a possibilidade de os pais poderem estabelecer uma atitude premial, em função do alcance de certas metas, mas sem que daí resulte a comercialização de tarefas, próprias ou do agregado: contudo, mesmo nestes domínios é de agir cautelosamente, evitando-se que a criança integre a causalidade entre tarefa bem-sucedida e prémio.

O que deixámos escrito resulta da necessidade de se prosseguirem objetivos adequados à perceção de que tudo envolve um investimento do próprio, obrigando a esforço. Se as crianças ou adolescentes se habituarem a representar a vida duma maneira em que predomina a facilidade, tenderão a ser intolerantes, quiçá agressivos, no futuro, de cada vez que não obtiverem uma solução conforme às suas aspirações, o que os poderá motivar para não aceitarem as opiniões contrárias, sentindo-se quase onnipotentes, pelo que os pontos de vista diferentes (seja em contexto familiar, seja a nível profissional) conduzirão ao desprezo dos demais – e, se forem dirigentes de qualquer estrutura, terão tendência a minorizar e maltratar os trabalhadores e subordinados sob seu comando.

As coordenadas ora propostas visam a construção de comunidades onde imperem a integração e a pluralidade de opiniões, em todos os patamares, desde a família às atividades laborais. Como é sabido, frequentes vezes os casos de assédio moral ou sexual, o *mobbing* e o *bullying* entre adultos advêm justamente da intolerância, de o sujeito sentir que é o centro de cada mundo em que participa, por outras palavras: de um défice de educação.

Porque a satisfação incondicional de todos os desejos pode constituir-se em fonte de incapacidade de gerir a frustração, de saber lidar com as adversidades e de a pessoa ficar

impreparada para, na vida adulta, ouvir e dizer *não*. Porque a vida oscila sempre entre o *não* e o *sim*. Porque o hedonismo que marca a civilização atual potencia pessoas que não sabem esperar nem prosseguir os seus fins com capacidade de vencer lididamente os obstáculos. Também porque se deve educar as crianças para o ser em lugar da posse (o ter). Numa intervenção pública, em 1976, a poeta Sophia de Mello Breyner Andresen afirmou que o Homem nasceu para ser, não para ter; esta é uma das lições que se impõe que seja ensinada às crianças, seja pelos pais ou outros cuidadores, seja pelos professores e agentes de prevenção.

7. Exclusão vertical e horizontal

A inexistência de soluções pessoais, quando o desemprego se inscreve na trajetória vivencial de um indivíduo ou no percurso de uma família; a dificuldade em acreditar que as coisas mudarão – exceto se for para pior; a incapacidade de branquear o cinzentismo que envolve as circunstâncias adversas; a resignada, por vezes conformada, vivência de quotidianos de maior severidade das dificuldades, muitas vezes com esperança zero, como quem já não tem expectativas favoráveis – eis uma receita para construir um cidadão em rumo de exclusão, seja hetero exclusão ou autoexclusão.

Se resignado permanecer, que lhe restará? Porventura, a conservação do estado de excluído. Se se revoltar, como aplicará esse capital de revolta? Na disrupção e nas subculturas da evasão, nas drogas legais e nas ilícitas, nas ilegalidades para obter algumas dessas substâncias? No jogo compulsivo, para se ajustar a esta sociedade que favorece a economia de casino? Na criminalidade, fruto de aliança com um qualquer grupo delinquencial? Colocamos, sob a forma interrogativa, situações que poderão ser expectáveis no contexto antes descrito; não se trata de afirmações perentórias nem possuem alcance taxativo, antes unicamente ilustrativo do que poderá emergir e convém prevenir. Trata-se de a educação servir outrossim para que se volte a adquirir a ideia da necessidade de promover precocemente a adequação atitudinal dos adultos do futuro.

Já se sabia que a exclusão se intensifica e autorreproduz, e que tende a perpetuar-se dentro dos mesmos grupos e dos mesmos agregados familiares; sabe-se também que a exclusão, em tempos de crise, excede o expectável, adensa-se em termos de gravidade e estabelece pontes maiores com as dependências. Mas sabe-se ainda que a exclusão se reforça na vertical, tornando-se mais intensa, mais onerosa, e dispersa-se horizontalmente em inúmeros fenómenos.

À exclusão é sempre possível adicionar outras formas, outras manifestações, numa comorbilidade que parece não ter limite. Os territórios excludentes são espaços aos quais é sempre possível que cheguem mais e mais cidadãos.

Observando o que se passa em nosso redor, constata-se que a progressão excludente é facilmente demonstrável.

Detenhamo-nos no seguinte quadro da nossa vivência recente: quando emergiu a crise nacional subsequente à internacional de 2008, alguns responsáveis por dispositivos psicológicos, clínicos, sociais e económicos, formais ou informais, manifestaram receios acerca das respetivas consequências diretas e imediatas, por exemplo no que respeita ao aumento do desemprego, à diminuição drástica do poder de compra e do consumo, bem como à redução do acesso a bens de primeira necessidade, incluindo os alimentares, a direitos fundamentais, como a habitação, a educação e a formação, e a cuidados básicos como a saúde, sem esquecer a redução ou eliminação de prestações sociais – e acabaram por se confirmar as profecias mais pessimistas, apesar da desvalorização institucional destas previsões. Os anos de 2010 e seguintes mostraram sequelas no campo da saúde mental – a eterna parente pobre da saúde em Portugal. Porque se estava em crise, os poderes públicos, à semelhança de outros seus congéneres, com intentos economicistas, negligenciaram a prestação de cuidados, o que degenerou em problemas ainda a carecer de investigação científica, por exemplo a elevação da taxa de suicídio, o incremento do consumo de drogas e do alcoolismo, a violência familiar e o *bullying*, e até casos de violência parental, que custou a vida a várias crianças. A intensificação da exclusão económica e social acarretou inúmeras sequelas, com danos evidentes e gravosos na vida dos mais desfavorecidos, muitas vezes pessoas com emprego, porém gerando rendimentos insuficientes. Como acontece de cada vez que surge uma crise com esta dimensão, a saúde mental mostrou abalos, cujos estilhaços se prolongaram por muitos anos – e que ainda subsistem. Com efeito, as consequências dos momentos de pressão intensa são geradoras de problemas mentais dos cidadãos, incluindo os menores, podendo determinar alterações comportamentais e a assimilação de outras dinâmicas e de diferentes estilos de vida – mais problemáticos e desviantes.

A este acervo de consequências diretas acrescem as colaterais, que nem sempre são facilmente contabilizáveis, mas que podem representar danos de relevo, como ao nível das implicações dos problemas mentais na saúde física dos cidadãos, com perda de dias de trabalho e novos custos, por exemplo no que toca a baixas médicas, à comparticipação em medicamentos e outras prestações sociais. Numa análise mais atenta, foram também variados os resultados: a

deterioração da saúde das populações, desde logo por incapacidade económica de muitos para a aquisição de medicamentos, em especial no que concerne a idosos e desempregados, mas também no tocante a cidadãos cujas trajetórias de vida desviantes os levaram a aportar (ou a regressar) a comportamentos aditivos, fruto de frustrações mal geridas e intoleradas; e, ainda neste plano de efeitos indiretos, refiram-se as perturbações familiares, por ruturas geradas em afetividades que foram postas em causa pelas condições de vida, ou os desenlaces adiados, a contragosto e com custos psicológicos, porque as partes envolvidas não possuíam meios económicos para concretizar a separação, particularmente em função da partilha da residência – não se esqueça que há relações que se mantêm por graça de um qualquer banco que tem crédito hipotecário sobre a casa de morada de família.

É consabido que uma crise económica gera estilhaços pessoais que se prolongam muito além do seu termo e que abrangem inúmeros domínios. Quando a uma crise como a de 2010/2011 se associa a dimensão sanitária, resultante da pandemia de covid-19, com efeitos acentuados no tecido económico e no emprego, assiste-se à renovação de um quadro fortemente crítico, suscetível de desencadear o reforço da instabilidade no domínio da saúde mental dos cidadãos.

Estas situações, vivenciadas aquando da crise, mas também ao longo dos anos abrangidos pelo surto de covid-19, são propícias ao aumento da exclusão e dos desvios entre os segmentos mais jovens. Desvios estes que não têm que implicar criminalidade, como temos insistido, mas que se sentem em diversos quadrantes e em várias coordenadas socioeconómicas (Born, 2005).

A exclusão reforça-se em cenários de crise e em contextos de grande insatisfação social, que podem estar ligados a aspetos socioeconómicos e a alterações coercivas dos estilos de vida; a ressonância no campo da saúde mental é um intensificador das causas de exclusão social, que não é apenas económica nem desaparece automaticamente quando se regressa à estabilidade macroeconómica (Bento & Barreto, 2002; Figueira, 2001).

IV – Transgressionalidades juvenis e prevenção. Os riscos securitários

1. Sentimento de insegurança e riscos securitários

As condutas transgressivas protagonizadas por jovens são, desde sempre, fatores de perturbação das sociedades, potencialmente produtoras do sentimento de insegurança, ainda que algumas vezes este sentimento advenha de ampliações mediáticas ou de confusões sociais em versão quixotesca, como quem confunde moinhos com ladrões (Domingues, 2002). Todo o crime gera medo, atrofiando as comunidades e pondo em causa a tranquilidade e a pacatez, impedindo que reine a harmonia. Quando ao crime é associada a dimensão ressonântica por via dos *media* que vivem da criminalidade, o susto reforça-se, em particular junto dos segmentos mais fragilizados da população.

Por vezes, a insegurança pode assomar de falsos acontecimentos (Roché, 1993) e despoletar justificações para a introdução de políticas mais repressivas e securitárias, em nome da segurança e da ordem (Machado, 2004); as campanhas *law and order* constituíram um elemento importante nesta conceção mais retrógrada e ressurgem sempre que o populismo reaparece em cena, seja na política seja nos *media*. Uma leitura cuidada de alguma imprensa e dos textos de partidos de extrema-direita não deixa dúvidas sobre a forma como o crime serve de pretexto a políticas de incremento da severidade penalizadora. A persistência de programas de televisão sobre crime, por vezes com recurso a antigos membros das forças policiais e responsáveis políticos, é mais do que a busca de um nicho de mercado, sendo um desígnio ideológico a que por esse mundo fora não tem sido prestada a atenção necessária. Porque, a jusante dessas discursividades, são sempre as conclusões mais repressivas que emergem, persistindo-se na lógica de aumento da severidade penal, quer legal quer real.

A apetência securitária é com frequência determinante de climas de desenvolvimento repressivo, de severização das medidas penais ou de alterações legislativas que agravam penas ou diminuem garantias dos presumíveis culpados, quase sempre feitas apressadamente e ao sabor dos ventos de conveniência partidária: o que se passou em Portugal, no início do decénio de 1980, a propósito da generalização de um sentimento de insegurança politicamente explorado, é confirmativo desta asserção – a legislação processual penal sobre as medidas de coação foi alterada, tornando-se mais rígida, apenas para acalmar a opinião pública a quatro meses das eleições – mas o processo mostrou-se desajustado e desproporcionado, como acabou por ser quase unanimemente reconhecido, incluindo pelo autor político do diploma (aludimos

ao Decreto-Lei nº 477/82, de 22 de dezembro). Nessa época, a imprensa mais retrógrada assumira a defesa das polícias e a crítica dos juízes, proclamando que aqueles prendiam os delinquentes e estes os libertavam, o que acabou por levar o governo desse então a alterar a lei.

As questões de natureza securitária têm uma longa carreira em todos os domínios da prevenção e repressão criminais, e em diversos pontos do mundo, com consequências por vezes contraproducentes, isto é, criminógenas. Da mesma forma, o efeito preventivo das medidas penalizadoras não aumenta na razão do reforço da respetiva severidade, como resulta da investigação empírica (Khun & Agra, 2010; Poiares, 2016), funcionando antes como um condicionador da opinião pública.

Os diversos trabalhos sobre os crimes cometidos por jovens revelam o que se escreveu (Debuyst *et. al.* 1998); porque, efetivamente, o medo que o crime causa pode ser, como refere Machado (2004), uma metáfora para outras formas de mal-estar, que são objeto de conversão e deslocação para o espaço da criminalidade. O mesmo será dizer que o crime, na aceção popular e na conceção carreada pelos *media*, exerce atração magnética sobre a maioria dos problemas que socialmente se perfilam, metamorfoseando-os para o contexto do medo. Sobrecarregar a informação com o crime afasta a dramatização de conflitos, por exemplo de classe ou profissionais, e de fenómenos que são objeto de preocupação social; fantasmagorizam-se situações com o crime, o que cobre as verdadeiras questões, sendo depois objeto de exorcização nas fogueiras mediáticas, *maxime* nas programações televisivas. Associar atos de incivilidade ou transgressões juvenis a crime permite tapar a realidade, em que, quase sempre, o que existe é falta de prevenção e de medidas políticas de fundo, por exemplo na educação, na saúde, sobretudo mental, e em vários níveis de intervenção social. Vários são os Estados, diversos são os momentos políticos em que se pretende poupar o erário público naqueles setores, dissipando a poupança em políticas securitárias – e não se pense, ingenuamente, que estas soluções são ocasionais ou fruto apenas do desconhecimento em política criminal. Ao mesmo tempo, do emagrecimento da prevenção pode resultar o aumento da exclusão e a formação de multidões facilmente amestráveis e manipuláveis para o *status*. Quanto menor o grau de educação, maior a capacidade de se ser vítima das injustiças sociais e da sujeição.

Por outras palavras: a criminalização e a penalização de comportamentos juvenis tendem a reforçar-se quando há maior pressão social nesse sentido (como acontece, de resto, na criminalidade adulta), o que pode suceder em relação a crimes mais frequentes, ou mais brutais, mas também numa perspetiva global de gestão da delinquência – trata-se das campanhas contra o crime que, de tempos a tempos, vão ocorrendo em várias partes do mundo. Essa pressão pode

ser promovida pela opinião pública, instigada, por vezes, por alguns *media*, ou pela opinião política, abarcando-se neste conceito as forças político-partidárias que não estão no governo. Por vezes, os problemas criminais funcionam como objeto-distrator das atenções relativamente a outros temas que não convém que estejam inscritos nas agendas, como já mencionámos (Machado, 2004), e são habilmente utilizados como “substâncias entorpecentes” das comunidades; e podem servir ainda para a afirmação do poder, pela força da lei e dos dispositivos da penalidade.

A inscrição de temas criminais nas agendas mediática e política sucede também, de tempos a tempos, no contexto da delinquência perpetrada pelos mais jovens, para tal bastando que exista um acontecimento criminal cuja autoria possa ser a eles atribuída; em Portugal, tivemos já exemplos claros do que se afirmou.

As populações adolescente e juvenil, que a lei procura afastar dos centros de penalização destinados a adultos, são abrangidas pela Lei Tutelar Educativa (Lei nº 166/99, de 14 de setembro), que dá preferência a objetivos educativos e pedagógicos, que são os principais instrumentos de prevenção e responsabilização (artigo 2º, nº 1, do mencionado diploma), bem como pelo Decreto-lei nº 401/82, de 23 de setembro, que estabelece um regime especial para jovens transgressores entre os 16 e 21 anos de idade. Trata-se, por conseguinte, de uma aposta significativa na educação para afastar estes indivíduos das práticas delinquentiais, procurando que, embora ao nível secundário e indicado, a prevenção seja realizada. Esta atitude legal consiste na preparação e adequação dos sujeitos para viverem em conformidade com o Direito, tentando fazer deles cidadãos plenamente integrados, em que a ilegalidade não seja a única saída perspetivada. Efetivamente, o quadro normativo visa assegurar o primado da pedagogia e da educação sobre o castigo, acreditando que é possível sinalizar interditos e prevenir as recidivas desviantes por vias menos repressivas. Esta é, pois, uma arquitetura psicocriminal eivada de princípios ressocializadores e educativos, que se inscreve na tradição portuguesa de 1911.

2. Securizar pela prevenção

Neste quadro, a prevenção, enquanto política pública, nem sempre surge com a importância devida, com ressalva do trabalho de um número significativo de autarquias, por vezes em associação com estabelecimentos de ensino. Quando a prevenção é negligenciada,

são potenciados os riscos de condutas transgressivas, desviantes e criminais, o que legitima o recurso à repressão.

Esta lógica política aposta mais na eficácia das polícias do que nas vantagens da prevenção e da sua integração no Estado de intencionalidade social (Nunes, 1975). A esfera de ação policial e repressiva incrementa-se, corporizando, não raramente, políticas criminais desproporcionadas e comumente direcionadas para as populações já etiquetadas como perigosas ou criminosas. O problema criminal fez-se objeto de atuação dos líderes partidários, em nome da segurança e dos bons costumes, numa conversão das questões de índole social. Nesta linha, é vulgar, na discursividade política remeter o crime e a insegurança a ações de minorias étnicas, de jovens de bairros apelidados de problemáticos ou de toxicodependentes. Trata-se de um fenómeno que tem ocorrido um pouco por toda a parte, procurando propagar a ideia de “gente perigosa” e de “cenários problemáticos”, num revivalismo maniqueísta, omitindo as causas e escamoteando a transversalidade desses acontecimentos.

Se viajarmos pela História, verificaremos como a segurança se foi construindo enquanto objeto político, social e mercantil: Robert (2002) descreve essa evolução e como se estabeleceu um “mercado da segurança”, na expressão de Agra (2002), consistindo quer na panóplia de dispositivos mecânicos e eletrónicos de vigilância, quer na substituição do Estado, entidade outrora responsável neste domínio, que cedeu o lugar antes ocupado pelas polícias às empresas da especialidade, no campo da proteção de espaços, incluindo os públicos. Efetivamente, a evolução da noção liberal de sociedade modificou-se, na atualidade, e acabou por endossar algumas responsabilidades securitárias para o setor privado, num percurso cuja apreciação não é cabível na economia deste trabalho (cf. Roché, 1993; Domingues, 2001; Robert, 2002; Machado, 2004).

A segurança é, no entanto, uma noção mais ampla do que o cidadão se sentir protegido por polícias ou tribunais na defesa dos seus bens ou da integridade física. Fruto da conceção social do Estado, implantada na Europa no pós-guerra, as pessoas passaram a requerer algo mais dos poderes públicos; exigem, na generalidade, a proteção face à doença e ao desemprego; o apoio à maternidade e à paternidade; o direito ao lazer; uma carga fiscal comportável, justa e equitativa q.b.; uma educação gratuita, ou quase, e de qualidade; os direitos sociais, envolvendo todas as prestações conhecidas, como os subsídios de férias e de Natal, de doença e de inserção; a garantia do direito a férias pagas, mas também aos abonos de família; o serviço nacional de saúde, tendencialmente gratuito; o direito a reformas condignas; a atribuição de um rendimento

mínimo em caso de ausência de outras fontes de sustentação, trabalho incluído; enfim, tudo quanto é (ou foi) típico do Estado social. Os cidadãos reclamam dos Estados que os direitos que estão consignados em diversas proclamações e declarações internacionais, abrangendo os níveis económico, social e cultural, sejam observados na íntegra. A percepção de segurança alterou-se, por conseguinte, fazendo-se mais larga e democrática, compreendendo componentes de índole social. Esta maior abrangência, absorvendo as sucessivas gerações de direitos fundamentais, passou a incluir a problemática da segurança como um *item* mais a reclamar dos poderes públicos. As modificações da racionalidade ideológica e o ideário da desregulação levaram, contudo, muitos setores prosseguidos pelos Estados para a esfera das empresas privadas: a segurança foi envolvida, quase integralmente, nessa deslocação, em muitos países da Europa. Os Estados têm sido *desnudados* de atribuições, o que não diminuiu, no entanto, as reclamações das populações: quando falha a segurança, é junto dos órgãos do poder político que os cidadãos protestam.

Quando as comunidades são assoladas por vagas de transgressionalidades e delinquências juvenis, como já aconteceu em diversos pontos da Europa e da América, o problema do sentimento de insegurança ressurge e são debitados múltiplos discursos – políticos e sociais – sobre a necessidade de intervir, mas quase sempre é de intervenção repressiva que se cura, esquecendo-se que as situações efervesceram (também) porque os adolescentes e jovens não se sentem integrados nas comunidades onde vivem. O sentimento de desintegração e a não vinculação podem constituir-se em motores de arranque do desvio, particularmente se não forem planificados e implementados programas de prevenção e de promoção da inclusão: porque a prevenção é tributária da integração social e, nessa medida, contribui para evitar o crime.

Os indivíduos tendem a realizar a construção identitária com os pares; se estes forem desviantes, facilita-se o caminho para a adoção dos mesmos trilhos de vida; quando os sujeitos percecionam que a sociedade dita normativa os rejeita, abre-se caminho à busca de aceitação e integração em cenários de desviância. Em regra, o que importa é pertencer a um núcleo com cujos elementos se estabeleça uma vinculação securizante, e a rejeição da comunidade, que pode advir da estigmatização já estabelecida, potencia a adesão a projetos vivenciais de marginalidade, desvio e reforço da exclusão – como a autorrealização de profecias.

Nos discursos popular e mediático raramente se escutam mensagens que apelem à mobilização para o estabelecimento de políticas de prevenção, preferindo-se a ação

“musculada”, ou seja: repressiva (v. III, nº 2), querendo fazer acreditar nas vantagens do imediatismo, o que conduz a mais do mesmo, isto é: ao endurecimento penal em detrimento da intervenção preventiva, o que passa pela colocação de polícias, prisões e centros educativos onde deveriam estar escolas, psicólogos, educadores, criminólogos e técnicos habilitados para a reprogramação inclusiva. Acresce que não é incomum, um pouco por todo o lado, que estas situações acarretem enunciações e políticas racistas e xenófobas.

O controlo do crime, sem embargo da idade dos seus autores, implica democraticidade, transparência e equidade. Mas deve assentar no pressuposto que esse controlo é exercido quando «... *au moment de violer une loi, un individu rencontre une résistance d’origine sociale qui l’empêche d’agir ou, au moins, le fait hésiter.*» (Cusson, 1983, p. 21). As formas de controlo, institucionais e informais, não se devem apartar do objetivo prevenção, pelo que é fundamental que se comprometam com estratégias de inclusão social: porque é mais difícil prevenir os desvios quando as populações estão em estado de carência ou em desajustamento emocional e desqualificação social.

Como sublinhava, em 2007, Ph. Robert,

«nota-se também uma forte acentuação da função penal, principalmente nos Estados liberais anglo-saxões. Não se está a testemunhar a transição do Estado-social a um Estado repressivo, tanto nos Estados Unidos, quanto, talvez, no Reino Unido, engendrada pelo desvio de verbas orçamentais da área social à penal? Menos proteção social, mais prisões, mais sanções intermediárias, mais polícia [...]» (Robert, 2007, p. 58-59).

Com efeito, a interpelação que o autor deixa torna possível alcançar uma resposta, por ele mesmo fornecida:

«na medida em que o Estado-nação abandona a esfera económica, recuando também no social, ele desenvolve uma função de ordem; ele está retornando, de certa forma, à situação do Estado liberal do séc. XIX, pois vem tentando, como tentou aquele, conter os perdedores do jogo económico

apenas mediante a repressão penal – tanto mais vigorosa quanto malfadada» (p. 59)

Criminalizar corresponde, de certa forma, e em determinados cenários, ao exorcismo revisitado. Mas esta não é também uma forma de, perpetuando o sistema, se manter tudo na mesma?

Voltamos, então, à ideia de prevenção que, no contexto deste escrito, está mais focada no âmbito das ciências sociais do que no do Direito; projetamo-la mais além, iniciada precocemente, e munida de programas nos três níveis que a compõem, assumindo uma perspectiva integrada e não meramente direcionada aos comportamentos criminais ou a este ou àquele risco. Uma prevenção que identifique as situações de risco, que incida sobre os comportamentos e as circunstâncias por que se manifestam, e que saiba conjugar a relatividades dos condicionadores que atuam sobre os indivíduos.

Há muito que se sabe ser mais eficaz prevenir do que remediar: neste campo, esta asserção parece estar completamente confirmada.

3. A intervenção preventiva

As transgressionalidades juvenis, incluindo as incivilidades, as contraordenações e a criminalidade propriamente dita, requerem intenso trabalho que remete, necessária e imprescindivelmente, para a intervenção preventiva.

Ao longo dos últimos anos, em particular desde finais da década de oitenta, plúrimas têm sido as experiências de prevenção desenvolvidas no nosso país, ora incidindo sobre comportamentos específicos (consumo de drogas, *bullying*, insucesso e abandono escolares), ora adotando uma visão mais abrangente, definindo-se o campo da prevenção sobre situações e comportamentos de risco. Foi, de resto, o surto das drogas (e o susto dele resultante) que mostrou a necessidade de se proceder a políticas preventivas, que foram progressivamente assimilando mais objetos.

As políticas de prevenção devem revestir natureza plural, como plurais são os riscos, e atuar sobre todas as situações que se colocam em cada momento e em cada grupo sob intervenção. Com efeito, não basta prevenir os consumos de drogas e deixar de lado o uso e o abuso de bebidas alcoólicas, para dar apenas um exemplo. Os riscos geram situações

proteiformes, o que requer que a ação preventiva se adapte a essa realidade e conheça o correspondente *calendário* (social, biológico e psicológico) e as respectivas metamorfoses. Uma mera circunstância de risco pode quedar-se por isso mesmo ou evoluir para comportamentos que, com o tempo, se cristalizam e dão eventualmente lugar a novos fenômenos, como já vimos (v. III, nº 1.). Consequentemente, a prevenção deve ser integrada, global, enfatizando a panóplia de riscos com que as populações-alvo se confrontam, o que justifica a necessidade de equipas multidisciplinares, contudo adequadas a cada programa preventivo. Já o deixámos mencionado em páginas anteriores e afigura-se-nos apropriado o destaque que damos a esta visão do problema.

A prevenção deverá erigir ainda como objeto a promoção da inclusão social das crianças, adolescentes e jovens; escrevemos promoção da inclusão em lugar de combate à exclusão, expressão que continua a fazer carreira, apesar da lógica mais estreita em que se suporta. A questão não é meramente formal, antes traduzindo um outro desígnio e uma atitude diversa, que prossegue finalidades diferentes e mais amplas, pois pretende acentuar, de forma privilegiada, a criação de competências de vária ordem nos sujeitos destinatários, procurando integrá-los na comunidade, dotando-os de um projeto de vida que seja exequível e desejado pelos próprios. Por outras palavras: a intervenção não se pode contentar com pouco, isto é, não lhe basta combater os fatores de exclusão, antes lhe cabendo cooperar para que os sujeitos se possam erguer da condição de excluídos, se possam empoderar e autonomizar da assistência e serem atores do processo de inclusão. Se a política social tem no assistencialismo uma alavanca, quando se promovem formas de incluir as pessoas a Psicologia e a Educação constituem as colunas principais da mudança, autênticas pedras angulares dessa processologia. Combater a exclusão remete para o assistencialismo, para o apoio imediato, para mitigar os problemas – o que é fundamental; mas promover a inclusão consiste num passo adiante, representa uma outra estação, procurando dotar o indivíduo de capacidades que lhe permitam não ser apenas alguém que continua excluído, recebendo, porém, apoio, mas alguém em vias de inclusão, integrado na comunidade, sendo essa integração uma decisão do próprio, na qual deve ser partícipe de corpo inteiro e não sujeito passivo. Necessário é, pois, recompetenciá-lo, apetrechá-lo, ou, se se preferir, recorrendo ao provérbio chinês, é preciso ensiná-lo a pescar, e até a construir as alfaias de pesca, em lugar de lhe dar o peixe: nisto reside a intervenção psicoinclusiva. Claro que será indispensável apoiá-lo com subsídios ou ajuda alimentar até que o processo de inclusão seja uma realidade; mas apenas transitoriamente, de molde a que se emancipe dos apoios e adquira a cidadania plena, sempre que tal seja possível. Será uma fase de transição e de mudança,

devendo procurar-se que o indivíduo obtenha autonomia para ser responsável por si. A autorresponsabilização é consequência da autonomia que a promoção da inclusão deseja alcançar. Com ressalva dos casos de incapacidade para assegurar a subsistência (por razões médicas ou por falta de trabalho, ficando o sujeito em desemprego continuado e involuntário), a intervenção psicoinclusiva deverá eleger como objetivo a autonomização do *self*, em todos os níveis.

A política de atribuição de subsídios não deve ser diabolizada, como fazem os grupos populistas; antes, deve perspectivar-se ou como meio transitório até que o sujeito consiga inserir-se, profissional e socialmente, ou como solução nos casos em que fracassou, ou não foi sequer tentado, o processo conducente à inclusão.

Para que isso aconteça, o sujeito tem de alcançar a vontade de mudança, tem de querer alterar o rumo da vida, pois as intervenções não podem significar imposição externa nem funcionam exogenamente, como já referimos; ou há apetência endógena ou não se conseguirá atuar sobre a trajetória de exclusão; o que pressupõe a dialogicidade que Freire (1972/2018) referia, aplicando-se agora este conceito à relação entre a pessoa em vias de inclusão e o técnico.

Do que fica exposto não se retire a conclusão de se estar a proscrever o assistencialismo: com efeito, situações há em que não é possível, por muitas razões, passar à fase de promover a integração, e aquelas são as estratégias possíveis nesses casos concretos; e as medidas assistenciais são sempre indispensáveis na fase de reorganização para incluir os indivíduos. Mais: o apoio social é também tributário de mudanças de situação, mas não basta; os programas de promoção psicoinclusiva, no entanto, porque recorrem à Psicologia para incluir, operam no sentido da reprogramação trabalhada *com* os sujeitos, o que requer a avaliação e consequente elaboração diagnóstica, em termos de saúde mental, motivando os destinatários para *quererem a mudança* e envolvendo-os em todo o trabalho de inclusão. Há que estabelecer diagnósticos sociais (a cargo de técnicos de serviço social) e psicológicos (que incumbem a psicólogos), que permitam perceber o contexto psicossocial de cada sujeito e quais as possibilidades de a intervenção psicoinclusiva ter êxito, desde logo pela eventual adesão do interessado a programas adequados; posto o que, se se verificar que se pode fazer mais, *com e pelo* indivíduo, avançar para a definição de programas que permitam agir em ordem à inclusão, tendo, porém, como certo que nem a componente social *pode ser assumida* pelos psicólogos nem a psicológica *pode ser efetivada* pelos interventores sociais. Nestes diagnósticos devem ser incluídas as dimensões enquadramento e apego familiares, os cuidados que recebeu ou não, nos primeiros tempos de vida, de maneira a perceber-se onde e como deve ser realizada a

intervenção. Ora, a construção diagnóstica tem, nestes casos, de possuir larga amplitude, de modo a nela serem cabíveis aspetos que podem passar pelas possíveis espécies de privação, desde logo de proximidade parental. Os psicanalistas deram, desde sempre, importância a estas questões, que não estão arredadas do trabalho que, sob qualquer ancoragem científica, deve ser efetivado (Winnicott, 2005; Rigon, 2012); no fundo, o problema da vinculação torna-se parte da abordagem que esta matéria convoca, como explicado por Bowlby (1981). Concomitantemente, o diagnóstico a estabelecer deve inserir uma componente socioeducativa, de modo a tornar-se o mais lato possível, o que permitirá definir com maior rigor as medidas a implementar.

Algumas vezes, denota-se o empenho dos decisores e técnicos na realização de reprogramações exógenas, o que não é compatível com a noção de que só é reprogramável quem o deseja, da mesma forma que a mudança de atitude deve corresponder à vontade de cada um. Por vezes, a lógica de combater a exclusão procura que o sujeito-alvo se re programe em função da vontade de renovação sentida pelo técnico, o que é insuficiente para se produzir uma verdadeira *transformação reprogramadora* – esta forma de fisiogenia não é idónea no campo da intervenção psicossocial. Reprogramar pessoas excluídas requer acentuado trabalho psicológico e pedagógico; a intervenção psicoinclusiva consiste precisamente na utilização de técnicas, estratégias e métodos psicológicos ao serviço da reprogramação e em ordem a promover a inclusão social. Se esta realidade ocorre quando em presença de pessoas adultas, maior o impacto que se sente com crianças e adolescentes, que estão ainda em fase de organização das suas próprias escalas de valores.

4. As colunas da prevenção

A prevenção deve estar suportada em três colunas científicas: a Educação, compreendendo a instrução, a formação e a cultura; a Psicologia, praticada por técnicos preparados academicamente para o trabalho com populações excluídas; e a Saúde, quer física quer mental.

Acerca da Educação, destaque-se: é fundamental que aos menores sejam disponibilizadas condições para um autêntico processo educativo, motor do projeto de vida em que a mudança e a elevação social se inscrevem; educar tem de incluir uma vertente de educação para a civilidade, para a cidadania e para a empatia – e sempre para a interiorização dos interditos – além das componentes de instrução, formação e cultura. Educar também é promover

a empatia. A autonomia dos sujeitos depende do grau de instrução que possuem e a liberdade está mais garantida quando um povo tem um nível digno de educação. Educar é emancipar. A escola constitui o elemento-chave da prevenção, quer pela aprendizagem que faculta quer pela integração e qualificação sociais que permite. Mas torna-se necessário que a escola apareça valorizada junto das populações infantojuvenis e dos respetivos progenitores ou cuidadores – o que nem sempre acontece, aí se localizando a fratura da família com os dispositivos educacionais; a partir desse corte, desorganiza-se a relação entre os pais e os agentes educativos, com inevitáveis consequências para o porvir das crianças e adolescentes. Por vezes, os pais representam a escola como o depósito onde os filhos são *arrecadados* durante a jornada de trabalho que cumprem, não realçando nem sequer reconhecendo o valor intrínseco que possui, e não escondendo essa noção das crianças e adolescentes. Se o processo de escolarização falha, por inexistência, insucesso ou abandono, é evidente que os percursos futuros ficam altamente comprometidos. O discurso *não vale a pena estudar, o que interessa é enriquecer e, para isso, a sorte é ser futebolista* ou, nalguns contextos, exaltando-se a carreira de traficante de drogas, por exemplo, está a passar-se a ideia do sucesso fácil, sendo este reconduzido a ter dinheiro, sem que interessem os meios para o alcançar. Esta a razão por que entendemos que deve ser estabelecida, como emergência nacional, uma lógica de triangulação cooperante entre a escola, a família e a comunidade, levando estas duas últimas a investir na primeira, enquanto espaço de ensino, de educação para o exercício da cidadania plena e de integração. Insistimos neste ponto na medida em que a escola tem de ser concebida numa multiplicidade de funções, como referimos, mas sem se converter em instrumento sucedâneo da parentalidade. A cooperação não pressupõe fusão, mas combate o distanciamento; e à comunidade deve ser fixada uma função saliente, em projetos de articulação com a escola, intensificando quer a prevenção quer a inserção social. Porque a aprendizagem, a instrução, a cultura e a formação são as bases da emancipação plena e responsável.

A política relativa a crianças e adolescentes deve erigir três vetores primordiais: *cuidar, educar e responsabilizar*, naquilo que temos definido como a política CER.

Cuidar na aceção ampla do termo, envolvendo toda a sorte de cuidados, dos alimentares e psicológicos aos médicos e higiénicos, dos educativos aos sociais e de tempos livres, cabendo aos poderes públicos a disponibilização dos meios e ofertas necessários, como vem acontecendo, ainda que a oferta de respostas de índole psicológica continue rudimentar.

Educar, como temos referido, numa perspetiva ampla, que não se confina ao ensino e à aprendizagem dos *curricula* escolares, com frequência desinteressantes, mas que englobe a

cidadania, a empatia e a cultura, situando o sujeito no meio de aprendizagem, sem prejuízo de o projetar para o todo social. *Responsabilizar*, ou seja, preparar os destinatários para a compreensão de que todos os atos praticados, positivos e negativos, implicam consequências, correspondentemente positivas ou negativas. Com isto, como é evidente, não se está a apelar à punição física nem estigmatizante, antes à interiorização de interditos e a capacitar os aprendentes com a noção que certos comportamentos, por afetarem terceiros ou serem desconformes à convivência, não devem ficar impunes, devendo investir-se na motivação dos autores dos mesmos para a reparação ou para a previsibilidade de um efeito não desejado em caso de realização de condutas desadequadas. As crianças não devem viver sob ameaças de castigos nem sofrer sanções físicas ou vexatórias, mas deve ser-lhes explicado que há consequências menos favoráveis do que desejariam quando se verificam atitudes negativas. Impor regras pela via da punição física, além de contraproducente, transmite a ideia do triunfo da força e legitima o recurso à violência, em especial dos mais fortes contra os mais fracos, ou dos que possuem mais poder do que os agredidos: e também nesse aspeto assume contornos antipedagógicos. Outro ponto será o de se estabelecerem as fronteiras do admissível e do interdito, trabalho que as famílias devem efetuar, igualmente sem rigidez. Sabe-se, porém, que nem sempre as famílias possuem condições que lhes permitam realizar estas tarefas de forma conveniente e, nesses casos, o apoio de educadores sociais e psicólogos é imprescindível; ora, se as autarquias locais têm desempenhado uma relevante função neste domínio, como já referimos, também as escolas devem ser dotadas pelo Estado com técnicos (em número suficiente) que possam contribuir para esta tarefa fundamental.

A segunda coluna a que nos reportámos é a Psicologia. A escola, a família e a comunidade têm a obrigação de formar cidadãos e cidadãs, Homens e Mulheres livres e de estilos de vida saudáveis e adequados, competentes para o exercício do papel social que lhes compete, dotados de empatia e de sentido de responsabilidade em face dos concidadãos, em lugar de uma visão mitigada e deficitária de cidadania. Preparar pessoas autónomas, sem sofrerem de *miopia de futuro*, como referem os neurocientistas (Damásio, 2003). Esta noção de *cidadania plena* absorve o mapeamento de direitos e deveres que a todos assistem e que por todos devem ser exercidos. Qualquer pessoa, independentemente da idade, é um cidadão com uma função a desempenhar na história coletiva, de maneira responsável, conhecedora e respeitadora dos direitos e deveres pessoais e dos outros (Carmo, 2014), bem como dos limites que condicionam a sua esfera de ação. Já o escrevemos inúmeras vezes: a cidadania não se restringe a direitos nem se confina unicamente a deveres. Direitos sem deveres correspondem

a prepotência, a arrogância, a abuso e a intolerância face à frustração – e potenciam a criação de déspotas, como já tivemos ensejo de mencionar; deveres sem direitos remetem para uma espécie de escravidão com aparência democrática. As pessoas livres forjam-se no enlace dos direitos e deveres.

A árvore da cidadania desenha-se neste amplexo. Também se aprende a ser cidadão; mas esta aprendizagem deve ser feita no quadro da simetria entre direitos subjetivos e deveres, explicando-se bem aos menores, desde fases precoces, o significado do sinalagma e do contrato social. O que só se torna fazível se a conjugação escola-família-comunidade for uma realidade e se a mesma se desenvolver no quadro amplo da motivação desta tríade para os mesmos objetivos. Por outras palavras: deve reinar a harmonia entre as mensagens escolar, familiar e comunitária, aqui residindo o segredo da arte – por vezes de difícil execução.

Assim, é neste cenário que a Psicologia deve assegurar uma função primordial, sendo tributária do esforço educativo, despistando os eventuais casos de ordem clínica e, de maneira muito particular, atuando na *engenharia inclusiva* que lhe cabe desenvolver junto dos grupos, ou seja: na promoção de políticas de inclusão social. A prevenção, atuando sobre comportamentos desviantes e atos que possam pisar a fronteira do delito, é uma função que assiste à Psicologia, reclamando, contudo, a comparticipação de técnicos devidamente especializados, desde logo os educadores sociais, em ambos os casos aptos ao desenho de programas de prevenção da delinquência e dos correspondentes fatores de risco, bem como ao diagnóstico de fatores protetores que devam ser reforçados

A terceira coluna é a Saúde, a qual deve ser encarada numa ótica ampla. Saúde física, mental, sexual, o que pressupõe os cuidados básicos e implica sobremaneira a dimensão preventiva em todos os domínios antes referidos. A componente mental assume especial relevância, como temos referido, o que envolve a disponibilização de mecanismos de prevenção e de acompanhamento, sendo indispensável o reforço das equipas de psicólogos não só nas escolas, mas nas autarquias (onde muito se tem feito, especialmente em Lisboa, mas também em outros pontos do país), e nos centros de saúde. Trata-se de uma velha questão para a qual as respostas públicas são sempre demasiadamente escassas, parecendo que o apoio psicológico ainda é representado como descartável. Uma Psicologia que se estabeleça contiguamente às comunidades, ou seja: *Psicologia de resposta rápida*, que busque os sujeitos onde eles se encontram. Preferencialmente, que conheça as famílias e os seus problemas, incluindo de natureza patológica. Acresce a vertente saúde sexual, que se oferece essencial em diversos níveis. Com efeito, além dos esclarecimentos necessariamente importantes para os adolescentes

e jovens, respondendo a dúvidas e angústias próprias da estação etária em que se encontram, é fundamental que os técnicos possam desconstruir mitos e ajudá-los a prepararem-se para uma sexualidade consciente e informada. A prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e de situações problemáticas, por exemplo a gravidez adolescente, deve integrar as ações a desenvolver. Lamentavelmente, a componente sexual ainda fica demasiadas vezes arredada das preocupações familiares, por motivos vários, o que mais exige das equipas que, no terreno, trabalham com estas populações; em nome de falsos moralismos, a sociedade não pode ser cúmplice de dramas como a contaminação com HIV ou adolescentes grávidas, resultando de défice de informação. (Nem basta advogar a abstinência sexual, discurso em geral *contra-natura*, e esperar que não aconteçam infeções ou gravidezes indesejadas.)

Educação, Psicologia & Saúde: as linhas reitoras pelas quais deve ser habilitada a prevenção. Mas, como já aludimos anteriormente, a intervenção preventiva terá de incluir estratégias psicoinclusivas: porque, como é evidente, temos de ter em consideração que a mudança de atitudes, a capacitação e o esforço para a qualificação e integração sociais, implicando uma vontade de mudança, devem ser promovidos por técnicos com competências específicas nos domínios da Educação, da Psicologia e da Criminologia – ciências intercontribuintes do processo integrador – e que dominem as questões inerentes à exclusão. As equipas, organizadas em função de cada programa de intervenção (destinatários e geografias interventivas), devem possuir as especialidades que em cada situação se justificarem, podendo abranger técnicos de saúde, de serviço social, professores do ensino básico e secundário.

V - Considerações finais

Nesta conformidade, o modelo psicoinclusivo que propomos distancia-se do combate à exclusão, como vimos, na medida em que visa mais do que atalhar conjunturalmente aos problemas de falta de inserção ou remediar défices: o objetivo primeiro reside em promover a inclusão, dotando a pessoa de competências que lhe assegurem a autonomia do *self*. O agente de intervenção deve direcionar a sua função em ordem a provocar no indivíduo o sentimento de que a modificação de atitudes e estilos de vida compensa e, obtida a adesão da pessoa em situação excludente, inseri-la desde logo no processo de *construção de um projeto de vida*, numa ótica reprogramadora. Atuar para evitar a centrifugação social que exclui, ou para a inverter, se estiver já em curso. A construção desse projeto tem de se alicerçar no átomo da mudança: *a ideia de vida*. Alcançado este ponto, o desenho do novo *calendário de vida* deverá ser efetivado pelo sujeito, sob orientação do técnico, com corresponsabilização de ambos. O indivíduo sentirá como seus todos os passos dados e (re)aprenderá a traçar o novo estilo sob o qual pretende conduzir a existência, percecionando-o como conquista sua; reforçam-se as possibilidades de pertença a grupos onde se sinta aceite e aos quais se vincule. Trata-se, afinal, de passar à prática, com o concurso da Educação, da Psicologia e da Criminologia, além dos demais saberes envolvidos, um projeto pessoal. Realiza-se, conseqüentemente, uma mudança de racionalidade: em vez do combate à exclusão, típico da conceção assistencialista, opta-se pela promoção da inclusão – e faz-se a diferença; numa palavra: é mais do que quedar a intervenção pelos cuidados paliativos, é rumar para outra atmosfera, caracterizada pela busca e consolidação da emancipação.

Deverá ser privilegiada, todavia, no campo das ações preventivas, a dimensão escolar, pelas razões que temos aduzido – e sem limites de idade. A escolarização deve aparecer como alavanca fundamental para a ascensão social e inclusão das pessoas, desconstruindo-se a ideia de ser uma etapa inútil na vida das crianças e dos adolescentes; neste sentido, a prevenção do insucesso será o melhor caminho para evitar o abstencionismo e o abandono escolares, o que pressupõe que esta missão dos técnicos seja realizada também – por vezes, principalmente – junto das famílias, dado que alguns dos entraves à escola advêm precisamente da representação familiar negativa.

Toda a política de prevenção começa na escolarização, o que reforça a função que à escola cabe no desenho de construção do cidadão pleno e responsável. Ainda que a atitude educativa não seja infalível nem possa ser reputada como *elixir da adequação às*

normatividades, a verdade é que é contribuinte de uma vida mais saudável em termos de cidadania.

Estas razões legitimam que a prevenção, por constituir uma parcela da gramática dos direitos humanos, seja crescentemente fomentada e mereça a maior proteção por parte do Estado; porque, afinal, faz parte daquilo que, nos remotos equinócios e solstícios coetâneos à proclamação da Declaração da Independência dos Estados Unidos da América, de 4 de julho de 1776, aparecia inscrito como o direito à felicidade. Para que tenhamos sociedades de pessoas felizes, há que apostar cada vez mais na escola e nos professores, e na relevante função que desempenham em prol da liberdade e da dignidade humanas.

Bibliografia

- Agra, C. (2008). *Entre droga e crime*. Casa das Letras.
- Agra, C. (2002). Prefácio. In Ph. Robert, *O cidadão, o crime e o Estado*. Editorial Notícias, 7-16.
- Agra, C. (1998). *Entre droga e crime – Actores, espaços, trajectórias*. Casa das Letras.
- Agra, C. & Matos, A. P. (1997). *Trajectórias desviantes*. Ministério da Justiça/Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga.
- Agra, C., Marques-Teixeira, J., Negreiros, J. & Fernandes, L. (1993). *Dizer a droga ouvir as drogas – Estudos teóricos e empíricos para uma ciência do comportamento adictivo*. Radicário.
- Agra, C. (1986). *Science, maladie mentale et dispositifs de l'enfance. Du paradigme biologique au paradigme systemique*. Instituto Nacional de Investigação Científica.
- Bandura, A. (1982). *Teoría del aprendizaje social*. Ed. Espasa-Calpe.
- Becker, H. (1966). *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. The Free Press.
- Bento, A. & Barreto, E. (2002). *Sem-amor sem-abrigo*. Climepsi Editores.
- Born, M. (2005). *Psicologia da delinquência*. Climepsi Editores.
- Born, M. (2002). Continuité de la délinquance entre l'adolescence et l'âge adulte. *Criminologie*, 35 (1), p. 55-67
- Bowlby, J. (1981). *Cuidados maternos e saúde mental*. Martins Fontes.
- Braga, P. D. (2003). *Coimbra e a delinquência estudantil (1580-1640)*. Hugin Editores.
- Brecht, B. (1986). *Poemas (1913-1956)*. Editora Brasilense. (Org. P. C. Souza).
- Brochu S., Agra, C., Couiseneau, M. (2002). *Drug and crime deviant pathways*, Aldershot Ashgate.
- Carbonneau, R. (2008). Do nascimento à adolescência. In M. Le Blanc, M. Ouimet, & D. Szabo (Coord.). *Tratado de Criminologia empírica*. Climepsi Editores, p. 272-294.
- Carmo, H. (2014). *A educação para a cidadania - Trilhos de intervenção*. Escolar Editora.
- Castel, R. (2000). A precariedade: transformações históricas e tratamento social. In M. H. Soulet (Org.). *Da não-integração*. Quarteto Editora, 21-38.
- Cohen, A. (1968). *Transgressão e controle*. Pioneira Editora.
- Cohen, A. (1961). *A theory of subcultures*. Mc Millon Publishing.
- Córdova, H. M. (2016). Consumo de drogas entre adolescentes infractores peruanos: Una investigación evaluativa desde la perspectiva de la Criminología del desarrollo. (Tese

- de doutoramento não publicada). Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
- Cusson, M. (2006). *Criminologia*. Casa das Letras.
- Cusson, M. (1983). *Le contrôle social du crime*. PUF.
- D'Oliveira, A. (1920). *Protecção moral e jurídica à infância*. Tipografia do Reformatório Central de Lisboa «Padre António de Oliveira».
- D'Oliveira, A. (1918). Criminalidade. Educação. Vol. I. Livraria Aillaud e Bertrand.
- Damásio, A. (2003). *Ao encontro de Espinosa*. Publicações Europa-América.
- Debuyst, Ch., Digneffe, F., & Pires, A. P. (1998). *Histoire des savoirs sur le crime & la peine. 2. La rationalité pénale et la naissance de la criminologie*. Les Presses de l'Université de Montréal : De Boeck Université.
- Dias, J. F. & Andrade, M. C. (1984/2013). *Criminologia – O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra Editora.
- Domingues, T. (2001). Polícia e sentimento de insegurança. In C. A. Poiares (Coord.). (2001). *Sub Judice – Psicologia & Justiça: razões e trajectos*, 131-137.
- Erickson, E. H. (1968/1976). *Identidade, juventude e crise*. Zahar Editores.
- Farrington, D. P. (2003). Developmental and life course criminology. Key theoretical empirical issues – The 2002 Sutherland award address. *Criminology*, 41 (2), 221-225.
- Farrington, D. P., Jolliffe, D., Loeber, R., Stouthamer-Locher, M., & Kalb, L. M. (2001). The concentration of offenders in families and family criminality in the prediction of boys' delinquency. *Journal of Adolescence*, 24, p. 576-596.
- Figueira, A. (2001). Exclusão social. In C. A. Poiares (Coord.). *Psicologia e Justiça: Razões e trajectos*. *Sub Judice*, 22/23: DocJuris, p. 107-114.
- Fonseca, A. C. (2002). Comportamento anti-social e família: Novas abordagens para um velho problema. In A. C. Fonseca (Ed.). *Comportamento anti-social e família: Uma abordagem científica*. Almedina, p. 1-14.
- Freire, P. (1972/2018). *Pedagogia do oprimido*. Edições Afrontamento.
- Genovés, V. (1986). *Delincuencia juvenil*. Ed. Alhambo.
- Gomes, S. P. (1941/2021). *Esteiros*. Quetzal Editores.
- Herrero, C. H. (2001). *Criminologia – (Parte General y Especial)*. Dykinson.
- Khun, A. & Agra, C. (2010). *Somos todos criminosos?* Casa das Letras.

- Kury, H., & Woessner, G. (2002). A família e os comportamentos desviantes dos jovens. In A. C. Fonseca (Ed.). *Comportamento anti-social e família: Uma abordagem científica*. Almedina, p. 181-211.
- Le Blanc, M. (2008). O comportamento delinquente dos adolescentes, o seu desenvolvimento e a sua explicação. In M. Le Blanc, M. Ouimet, & D. Szabo (Coord.). *Tratado de Criminologia empírica*. Climepsi Editores, 295-336.
- Le Blanc, M., & Janosz, K. (2002). Regulação familiar da conduta delinquente em adolescentes. In A. C. Fonseca (Ed.). *Comportamento anti-social e família: Uma abordagem científica*. Almedina, p. 37-92.
- Lipovetsky, G. (2006). *A felicidade paradoxal – Ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo*. Edições 70.
- Loeber, R. (1990). Development and risk factors of juvenile antisocial behavior and delinquency. In *Clinical psychology review*, 10, p 1-41.
- Machado, C. (2004). *Crime e insegurança. Discursos do medo. Imagens do Outro*. Editorial Notícias.
- Maldonado, M. A. (1968). *Alguns aspectos da História da Criminologia em Portugal*. Instituto de Criminologia de Coimbra.
- Martins, E. C. (2014). *Infância marginalizada e delinquente na 1ª República (1910-1926). De perdidos a protegidos... e educados*. Palimage.
- Matos, M. G. (2022). *Adolescentes*. Oficina do Livro.
- McCord, J. (2002). Forjar criminosos na família. In A. C. Fonseca (Ed.). *Comportamento anti-social e família: Uma abordagem científica*. Almedina, p. 15-36.
- Merton, R. K. (1965). *Teoria y estructuras sociales*. F.C.E.
- Moita, V. (1985). Identidade, identificação e delinquência: Contributos para uma compreensão psicológica e clínica da agressão e do comportamento delinquente. In *Infância e Juventude*, 2, 25-52.
- Moreira, P. (2004). *Para uma prevenção que previna*. Quarteto-
- Naouri, A. (2008). *Educar os filhos*. Livros d’Hoje.
- Negreiros, J. (2001). *Delinquências juvenis*. Editorial Notícias.
- Nunes, A.J. (1975). *Os sistemas económicos*. Separata do Boletim de Ciências Económicas, vol. XVI.
- Nunes, L. M. & Trindade, J. (2013). *Criminologia – Trajetórias transgressivas*. Livraria do Advogado Editora.

- Paugan, S. (2000). A desqualificação social. In M. H. Soulet (Org.). *Da não-integração*. Quarteto Editora, 107-135.
- Poiares, C. A. (2015). As prisões e os direitos das Pessoas: Conciliação possível? Estratégias psicoinclusivas para a reinserção e reprogramação. In H. C. Tomaz (Coord.). *Jornadas Sistema prisional – Execução de penas – Direitos humanos*. Comissão dos Direitos do Homem da Ordem dos Advogados.
- Poiares, C. A. (2010). *Edição Comemorativa da Lei de Protecção da Infância 27 de Maio de 1911*. Instituto de Segurança Social.
- Poiares, N. (2016). *A letra e os espíritos da lei*. Chiado Editora.
- Régio, J. (1926/2006). *Poemas de Deus e do Diabo*. Quasi Edições.
- Reyes, M. (2010). *O não também ajuda a crescer*. A Esfera dos Livros.
- Rigon, R. A. (2012). *Delinquência infanto-juvenil – Uma abordagem desenvolvimentista em Criminologia*. Juruá Editorial.
- Robert, Ph. (2007). *Sociologia do Crime*. Editora Vozes
- Robert, Ph. (2002). *O cidadão, o crime e o Estado*. Editorial Notícias.
- Roché, S. (1993). *Le sentiment d'insecurité*. P.U.F.
- Rodrigues, J. (2023a). *Controlo internacional das drogas – Construção do sistema político-normativo*. Edições Húmus.
- Rodrigues, M. (2023b). *Violência nas escolas – Caracterização, análise e intervenção*. Pactor.
- Rousseau, J.-J. (1762/2008). *Emílio ou Da educação*. Martins Fontes.
- Salinas, D. B. (1932). *Paidología*. (Ed. J. M. Hernández Díaz). Biblioteca Nueva S-L. Ministério de Educación, Política Social y Deporte.
- Sani, A. & Nunes, L. (Coord.). (2014). *Crime, justiça e sociedade: Desafios emergentes e propostas multidisciplinares*. Edições CRIAP.
- Santos, D. (1948/1986). Psicologia e Direito. In *Análise Psicológica*, 3/4, IV, p. 495-501.
- Sargento, P., Caetano, M. F., & Rebelo, R. (2018). *Ensine o seu filho a dizer não – Ajudar as crianças e adolescentes nas grandes decisões*. Matéria-prima Edições.
- Soulet, M. H. (2000). Pensar a exclusão nos dias de hoje: não-integração ou desintegração? In M. H. Soulet (Org.). *Da não-integração*. Quarteto Editora, 9-19.
- Tyrode, Y. & Bourcet, S. (2002). *Os adolescentes violentos*. Climepsi Editores.
- Urta, J. (2016). *O pequeno ditador cresceu*. A Esfera dos Livros.
- Urta, J. (2011). *Prepara o teu filho para a vida*. A Esfera dos Livros.

- Urra, J. (2007). *O pequeno ditador – Da criança mimada ao adolescente agressivo*. A Esfera dos Livros.
- Urra, J. (2006). *El pequeño dictador – cuando los padres son las víctimas*. La Esfera de los Libros.
- Vygotsky, L. S. (2013). *Obras escogidas – IV – Paidología del adolescente. Problemas de la Psicología infantil*. A. Machado Libros.
- Wacquant, L. (2010). *As prisões da miséria*. Celta Editora.
- Winnicott, D. W. (2005). *Privação e delinquência*. Martins Fontes.
- Xiberras, M. (1993). *As teorias da exclusão*. Instituto Piaget.